

3.ª Série — Vol. X



N.º 4 — Outubro de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL



3.^a Série — Vol. X

N.º 4 — Outubro de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



1968
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Lu B.F.U.P. vol. 25
Nº 19 p. 753.

No presente número inicia-se a publicação do Livro n.º 70 do Arquivo do Leal Senado, intitulado «Copiador de correspondência d. 12/4/1768 a 25/8/1791», o qual compõe-se de transcrições dos documentos originais que fazem parte dos Livros n.ºs 54, 55, 56 e 58.

Uma grande parte dos documentos do Livro n.º 54 até ao ano de 1772 foi, porém, copiada no Livro n.º 52, tendo, portanto, já sido reproduzida nos n.ºs 6 do Vol. IX e nos N.ºs 1, 2 e 3 do presente volume desta publicação.

O escriba que copiou os documentos no Livro n.º 70 não só alterou a ortografia dos documentos originais como não se deu ao trabalho de decifrar muitas palavras que os devidos bibliófilos tinham decorado no decorrer dos anos, motivo que nos levou a transcrever os documentos segundo os originais ainda existentes e que, como se disse, estão compendiados nos Livros 54, 55, 56 e 58. De resto, este Livro 70 ficou muito maltratado nos tumultos de 3 de Dezembro de 1966, com páginas mutiladas e algumas delas inteiramente irrecuperáveis.

Deste Livro 70 só reproduzimos os documentos até 26 de Abril de 1782, porquanto os restantes documentos do Livro 58 que foram copiados neste livro voltaram a ser transcritos no Livro n.º 57, que, por ordem cronológica, deve seguir ao Livro n.º 70.

Os títulos dos documentos são copiados dos índices dos Livros 54, 55, 56 e 58 feitos pelo escrivão do Senado da Câmara, Manuel Pereira Simões.

Accuzando a recepção do Cathalogo dos Homens bons

Receby o cathalogo dos homens bons dessa Cidade. O Senado da Camara continuará no costume de remeter outro semelhante, para sempre constar a este Governo o merecimento das pessoas que estiverem a caber aos empregos Civis. Nosso S.^o &^a Goa 25 de Abril de 1772. D. J.^o Jozè de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Accuzando a recepção dos Officios do Senado para serem enviados a S. Magestade

Chegarão as vias que esse Senado remete para S. Mag.^a e para o Secretario de Estado. Ficão guardadas a bom recado, e na primeira ocazião serão enviadas para Portugal. Nosso Sñor &^a. Goa 25 de Abril de 1772. D. J.^o Jozè de Mello. P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Mació.

Acerca da carga do navio da Viagem da Capital fosse somente levada ao ditto Porto

Vi a conta que o Senado da Camara de Macao me dirigio de haver mandado notificar os Senhores e Officiaes do barco de viagem para não venderem fazendas na Costa do Malabar, enviando-me juntas,^{as} a certidão da dita notificação, e a folha da carregação do mencionado Barco. O Senado da Camara continuará sempre esta mesma providencia. Nosso Sñor &. Goa 25 de Abril de 1772. D. J.^o Jozè de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Acerca das contas geraes do anno de 1769

Recebi a conta que acompanha a folha do Cabedal desse Senado e não pude deixar de admirar-me que elle não tenha conseguido as ventagens que podia ter se fosse administrado com zello e com sinceridade. O mesmo Senado cuidando mais eficazmente no augmento do mencionado Cabedal promova as suas ventagens com toda a descrição e segurança que lhe for possível e conforme as ordens que tem nesta materia informando sempre a este Governo dos progressos que tem feito e dos seus augmentos. Nosso S.^o &^a. Goa 25 de Abril de 1772. D. J.^o Jozè de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a compra da caza na praia grande para residencia do Governador da Cidade, e q' foi bem o não comprar o challe & &

Tendo o Senado da Camara de Macao comprado a Caza da Praya grande para a residencia dos Governadores pela necessidade, que havia, e pela Licença que tinha deste Governo; obrou bem o mesmo Senado em não comprar o Chale que o Governador actual pretendia unir ás mesmas Cazas.

Como pela Carta de 27 de Abril do anno proximo preterito se consedeo a esse Senado a Liberdade de comprar as ditas Cazas, ou aquelas que forão de Bernardo Nogueira na intelligencia de que estes edificios ambos tem nobreza, regularidade, e decencia para o comodo e residencia dos Governadores; não devendo haver outro objecto, nem outro respeito algum nesta despesa, tambem não pode haver motivo p.^a augmenta-la com a nova compra do mencionado Chale; e nesta consideração não fará o mesmo Senado aquella pretendida compra, e sempre observará com inteireza as ordens que lhe tem sido expedidas p.^a não fazer semelhantes despesas extraordinarias sem Licença de S. Mg.^e, ou de quem prezidir ao Governo do Estado. Nosso Sñr &^a. Goa 25 de Abril de 1772. D. J.^o José de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que emquanto se não rezolvesse ácerca da representação do Senado sobre a pertença do Governador de querer assistir ao Despacho dos navios de Manilla, que não inovasse couza alguma ao ditto respeito

Sobre a conta que esse Senado me dirige a respeito da pertença que o Gov.^{or} tem de assistir ao despacho dos Navios de Manila, mando responder ao mesmo Governador, e lhe recomendo que emtanto que não for rezolvida esta materia, não innove couza alguma ao seu respeito. Nosso S.^r &^a. Goa 28 de Abril de 1772. D. J.^o José de Mello. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

A respeito do tratamento que pertencia o Governador de Macáo, segundo a representação do Senado, se mandou responder ao mesmo Governo

Sobre a conta que o Senado da Camara me dá a respeito do tratam.^{to} que o Governador dessa Cidade pertende, mando responder ao mesmo Gov.^{or} e à vista da sua reposta rezolverey o que for justo. Nosso Senhor &^a. Goa 28 de Abril de 1772. D. J.^o José de Mello. P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Macao.

**Determinando que os pezos de Dachins ⁽¹⁾ fossem todos iguais, &
&: assim tbem que os generos recebidos na Alfandega em
pagamento dos Direitos que fossem arrematados em praça na
prezença do Senado & &**

A resolução que o Senado da Camara tomou para mandar fazer os daxens p.^a arrecadação dos direitos com a diferença de tres por cento demais do que os daxens que hão de servir para a venda, hé directamente oposta á carta que lhe dirigi na data de 27 de Abril do anno proximo preterito p.^a que todos os daxens dessa Cidade, assim das cazas publicas, como das particulares sejam iguaes, e sem alguma diferença. E porque não contemplo que seja bastante motivo para esta dezigualdade o fundamento que o Senado tomou na deminição que acontece em alguns generos como Pimenta, Aza de Tubarão, Bicho do Mar, e outros semelhantes: e por outra parte concidero que nesta diferença de daxens ficaria a porta aberta p.^a as extracçoens que sempre se fizerão na receita dos direitos; ordeno a esse Senado que todos os daxens sejam iguaes e que em tudo cumpra exactamente o que determina a mencionada Carta de 27 de Abril do anno passado.

Semelhantemente lhe ordeno que todos os generos, e todas as couzas recebidas em pagamentos dos direitos sejam arrematadas em praça publica em prezença dos Off.^{es} do mesmo Senado junto em Corpo; que as arremataçoens dos ditos generos não sejam feitas em hum só dia, e a huma só pessoa, maz em diferentes dias, e a diferentes pessoas e que antes que sejam feitas as ditas arremataçoens se ponhão editaes nos lugares publicos para que venha a noticia de todos os generos que se hão de arrematar, e os dias em que hão de ser feitas as mesmas arremataçoens.

Finalmente ordeno que feitas estas vendas, mande o Senado tirar huma devassa p.^a averiguar se nellas entreveo algum conluyo, ou teve algum interesse qualquer dos membros do mesmo Senado e de tudo dará conta a este Governo. Nosso S.^r &.^a. Goa 28 de Abril de 1772. D. J.^o Jozè de Mello. P.^a o Senado da Cid.^e de Macao.

**Ordenando que os substitutos dos lugares dos Membros do N.
Senado continuassem nos respectivos lugares &**

Vendo a providencia que o Senado da Camara deo aos lugares dos Vereadores no impedimento de Simão Vicente Roza e pela morte de Vicente Jozè de Campos Ordeno que os Substitutos nos lugares providos continuem a servir os mencionados lugares. Nosso S.^r &.^a. Goa 28 de Abril de 1772. D. J.^o Jozè de Mello. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

(1) *Dachin* ou *dachém*. Grande balança chinesa de aço à romana.

Ficando certo da boa hospitalidade com que o Senado dão aos Ungaros⁽¹⁾ arribados a este Porto; porem que se tenha em consideração sobre o Cabedal q' administra & &

Vi a conta em que esse Senado me participa a boa hospitalidade que deo aos Ungaros que arribarão a esse Porto em lastimozo e miseravel estado. E ainda que estas açcoens são muito agradaveis por que são generozas e cheyas de piedadé, comtudo deve o Senado em outras ocazioens semelhantes ter a consideração de que o Cabedal que administra não hé seo para se regular com toda a moderação e prudencia. Nosso Snr &.^a Goa 28 de Abril de 1772. D. J^o Jozé de Mello. P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Macao.

Declarando, que visto a inexecução do N. Senado acerca do methodo das contas geraes, foi recommendado ao Governador e Cap.^m Geral para o devido comprimento do mesmo; com pena de prisão aos opozitores

Tendo ordenado ao Senado da Camara de Macao pela Carta de 25 de Abril do anno proximo preterito a forma com q' devião ser dadas e apuradas as contas do mesmo Sen.^o, observo nas folhas que vem nesta monção a mesma irregular forma antiga com que ellas se costumavão produzir, a mesma confusão; e a mesma liberdade que sempre os Thezoureiros tiverão para cometerem todas aquelas extracçoens a que os movia a sua cega ambição. E porque neste factio se confirma a desobediencia e rebeldia com que esse Sen.^o recebe todas aquelas ordens que são dirigidas a cortar os vicios da sua pessima Administração; recomendo ao Gov.^m q' faça executar o que foi disposto na sobredita Carta de 25 de Abril do anno proximo passado; e lhe determino q' aquele, ou aqueles, dos individuos do mes.^o Sen.^o q' se opuzerem directa ou indirectam.^{te} á execução da sobredita Carta sejam prezos e remetidos p.^a esta Capital com as provas das suas culpas p.^a se lhe fazer justiça que si:va de escarmento aos outros. Nosso S.^r &.^a Goa 28 de Abril de 1772. D. J.^o Jozé de Mello. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Ace:ca da morte do Cap.^m Fran.^{co} Migueis pelo china & e refere-se a falta de deligencia para com os Mădarins

Pela conta que o Gov.^m me deo sobre a morte do Capitão Francisco Ant.^o Migueis, e pelos documentos que acompanharão a dita conta, me foi bem manifesto o comportamento que o Senado teve a respeito da satisfação deste delictio; e por mais que o Senado queira justificar a sua conducta pelas forças e melindres do Imperio da China, e pelas circumstancias da nossa situação, nada conclue, porque estes dife-

(1) V. *The Memoirs and Travels of Mauritius Augustus Count of Benyowsky*, & & written by himself. Translated from the Original Manuscript. 2 vols. London, 1789.

rentes respeito só pedem que o Senado se conduza em semelhantes ocazioens com circunspeccão e com prudencia; maz não podem consentir que se porte indolente e froxo porque a indolencia perde o respeito, e constitue essa Cidade hum objecto de desprezo entre os Chinas, no que se arisca ainda mais que em procurar as satisfaçens da sua ofença.

Tendo esse Senado por hum fundamento mais solido e mais constante para a manutenção dos seus privilegios, e para as suas felicidades a conservação do respeito entre os Mandarins e o Povo China, não deve perder hum só ponto do seo decoro; e deve procurar as satisfaçens de qualquer ofensa publica com rezolução e com constancia tendo entendido que o decoro publico pertence a authoridade Regia q' se deve defender con todas as forças e com toda a deligencia. Nosso Sñor &ª. Goa 28 de Abril de 1772. D. Jº Jozé de Mello. P.ª o Sen.º da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a representação do N. Senado ácerca do pagamento da congrua do Vigario Geral &

Foy-me prez.ª a conta que o Senado da Camara me envia com a copia do requerimento em que o Vigario Geral Francisco Vaz pertende que lhe seja satisfeita a congrua de duzentos taes por anno, fundando-se no Alvara que tem por copia com a dita conta; e ainda que o Senado da Camara reconhece no d.º Vigario geral merecimentos pessoas p.ª ser atendido, como por outra parte me significa que o d.º Alvárá, tendo passado há dezoito annos, não chegou a ter effeito, porque esse Senado tendo posto na prezensa de S. Mg.ª alguns inconvenientes ficarão indicizos thé agora, e tambem ficou no mesmo estado a execução do referido Alvara; (1) nem esse Senado pode mandar satisfazer a mencionada congrua, nem permitir a sua satisfação. Quando o d.º Vigr.º Geral entenda ter fundamentos racionaveis p.ª a mesma satisfação, deve recorrer a S. Mg.ª que rezolverá este negocio conforme as suas Reaes Intensoens. Nosso S.ª &ª. Goa 28 de Abril de 1772. D. J.º Jozé de Mello. P.ª o Sen.º da Camara da Cidade de Macao.

Ficando de se informar, se com effeito tenha o N. Senado cumprido as Ordens em que mandavão dar ao Illmo Governador alguns livros, e papeis para certa deli'encia &

O Senado da Camara de Macao dá conta de que sendo-lhe pedidos pelo Governador alguns livros e papeis p.ª fazer certa deligencia que lhe encarreei por ordem

(1) Não foi possível encontrar-se a página rasgada pelos amotinadores dos tumultos de 3/12/1966 onde deviam estar copiados esses documentos que se transcrevem dos documentos originaes do Códice n.º 54.

de S. Mg.^a, lhe ministrara todos os livros e papeis que lhe pediu: e o mesmo Gov.^{or} se queixa de que não bastarão todas as instancias para que o Senado lhe remetesse os sobreditos livros e papeis, e que este foi o motivo porque não fez aquella diligencia mais exacta. Fico para me informar sobre estas inconciliaveis contradicções e achando que o Senado da Camara impedio a exactidão daquela deligencia faltando com a entrega dos livros e papeis necessarios para averiguação da verdade tomarey os procedimentos que me parecerem congruentes. Nosso Sñor &^a. Goa 28 de Abril de 1772. D. J^o Jozé de Mello. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^a de Macao.

Determinando, que não obstantes as razoens do Nobre Senado, que vendessem as cazas que forão feitas na Praia grande para a residencia do Gov.^o, e q' o seo producto fosse indemnizado á R.¹ Cx.^a, e dos q' faltassem se houvessem dos bens daquelles q' os mandarão fazer & &

Nenhuma das couzas que o Senado propoem para não proceder contra os bens daqueles que mandarão fabricar na Praya grande humas Cazas p.^a a residencia dos Governadores, não tendo ordem p.^a mandar fazer este edificio; sendo as ditas cazas fabricadas em hum sitio inhabitavel; e sendo finalmente tão mal formadas que logo q' se acabarão, sentirão tão grande ruina que não podem ser reformadas, senão dos seus proprios alicerces, he bastante para que os referidos culpados não devião satisfazer a despeza das mencionadas cazas. E nesta certeza o Senado da Camara executará inteiramente a ordem que lhe expedí na data de 27 de Abril do anno proximo passado sobre esta mesma materia mandando vender as ditas Cazas, e havendo pelos bens daqueles que as mandarão fazer, todo o excesso, que faltar para o computo da despeza; pois não he conveniente que o Senado reforme as ditas Cazas para a habitação dos Mandarins com a grande despeza que he necessaria para esse effeito, sendo aquelle sitio exposto aos tufoens; ao embate das ondas; e outros inconvenientes com que não he compativel a duração do mesmo edificio. Nosso Sñor &^a. Goa 28 de Abril de 1772. D. J^o Jozé de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Acerca da remessa dos Degredados a Timor

Vi a conta que esse Senado me deo de haver mandado assistir aos prezos que vão dirigidos as Ilhas de Solor e Timor, e de ter o devido cuidado nos effeitos que são remetidos de socorro para as mesmas Ilhas. Louvo ao Senado da Camara este serviço e o zello com que o fez, e lhe recomendo o mesmo cuid.^o nos socorros que



constão das Listas que vão com esta para ter mais q' lhe louvar. Nosso Sñor. &ª.
Goa 28 de Abril de 1772. D. J.º Jozé de Mello. P.ª o Sen.º da Camara da Cid.ª de Macao.

Relação dos prezos que vão degredados para as Ilhas de Solor e Timor na prezente monção de 1772

— Luis do Vale, pronunciado na devassa de furto feito a hum Religiozo do Convento de S. Domingos; vay degredado por tempo de seis annos, e hé natural de S. Lourenço.

— Simão Rodrigues n.ªl de S. Lourenço Tambor da Praça de Mormugão vay degredado por tempo de cinco annos pelo furto do Cafre preto a Justa Colaço.

— Pascoal Pereira Sobreiro filho de Ignacio Pereira m.ªª na Aldea de Orlim da Prov.ª de Salsete sumariado por culpa do furto feito na Igreja da d.ª Aldea, vay degredado por toda a vida.

— Manoel Jozé da Costa Alferes vay degredado por toda a vida pelo furto feito na Casa da Mizericordia.

— Cumuno barqueiro caz.º e m.ªª em Ribandar culpado na devassa do furto, vay degredado p' toda a vida.

— Vencanna Loy cazado e n.ªl de Betim, vay degredado p' cinco annos pelo furto das Armas da Ribeira.

— Goa 28 de Abril de 1772.

Extranhando o procedimento do N. Senado de ter embarçado a admissão de algumas pessoas nomeadas nas pautas por S. Ex.ª para servi o cargo publico &ª

Sou informado que muytas pessoas nomeadas nas pautas q' desta Corte se expdem apuradas, são embarasadas e impedidas pelo Senado da Camara com cavilozos, affectados e ridiculos pretextos a fim de introduzir outras pessoas em lugar das nomeadas: e como este procedimento hé m.ªª contrario ás Reaes ordens de S. Mg.ª, o estranho m.ªª ao Senado da Camara de Macao, ordenando-lhe que se abstenha logo dessa conducta de tão ruim exemplo, para que me não obrigue a ter com todos os que concorrerem para semelhante malicia huma demonstração correspondente. Nosso Sñor &ª. Goa 31 de Mayo de 1772. D. J.º Jozé de Mello. P.ª o Sen.º da Camara da Cid.ª de Macao.

Ficando certo da notificação que se fez ao Cap.ªª do Barco da Viagem para não vender fazenda nos Portos da Escalla

Vy a conta que o Senado de Macao me dirigio de haver mandado notificar os Senhores e Officiaes do Barco de viagem para não venderem fazendas na Costa

do Malabar, enviando-me juntamente a certidão da dita notificação e a folha da carregação do mencionado Barco. O Senado da Camara continuará sempre esta mesma providencia. Nosso Sñor &.^a. Goa 5 de Mayo de 1773. D. Jº Jozé de Mello. P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Macao.

Accuzando a recepção do Cathalogo dos Homens bons

Recebi o Cathalogo dos homens bons dessa Cidade. O Senado da Camara continuará no costume de remeter outro semelhante para sempre constar a este Governo o merecimento das pessoas q' estiverem a caber aos empregos Cívis. Nosso Sñor &.^a. Goa 5 de Mayo de 1772. D. Jº Jozé de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando que não fizesse fardamento para tropa, emquanto S. Magestade o não mandasse &

Ao Governador dessa Cidade tenho ordenado que não a fazer fardamento para a sua guarnição emq.^{to} S. Mag.^a o não mandar, o que participe a esse Senado para que o tenha entendido, e não torne praticar a mencionada despeza. Nosso Sñor &.^a. Goa 6 de Mayo de 1773. D. Jº Jozé de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a morte de hum china p.^r hum Inglez

Recebi a carta em que o Senado da Camara me deu parte dos excessos que os Chinas tem cometido por se lhe negar a entrega de hum Inglez que tinha morto a hum China. Ao Governador escrevo instruindo-o do modo e da prudencia com que se deve comportar em cazos semelhantes. E como se tem assentado na entrega e julgo que tudo se terá composto não dou outra providencia. Nosso Sñor &.^a. Goa 6 de Mayo de 1773. D. Jº Jozé de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Acerca da Ordem que se dêo ao Illmo Governador para se regular em occazioens de carias com os chinas

Como a provizão da polvora e do arros de que o Senado da Camara me avizou se acharã feita ao tempo em que chegar este Navio não me resta outra alguma providencia mais que advertir ao Gov.^o, como faço em Carta que lhe dirijo o prudente modo em que deve regular-se em ocazioens semelhantes. Nosso Sñor &.^a. Goa 6 de Mayo de 1773. D. Jº Jozé de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Accuzando a recepção das contas geraes do anno de 1771

Chegarão a minha presença as folhas da Receita e Despeza q' esse Sen.^o remeteo nesta monção e para se averiguar a justiça das suas parcelas e a certeza do seo calculo eu as fiz examinar na Contadoria da Junta da Fazenda. Por aquelle Tribunal receberà esse Senado as ordens precisas nesses objecto e cumprirá exactam.^{te} o que nellas se contem. Nosso Sñor &.^a Goa 7 de Mayo de 1773. D. J.^o Jozé de Mello. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^o de Macao.

Sobre a remessa de 60 Baris de polvora, e o seo producto fosse empregado em breu & para a Capital

Atendendo a Carta, em que esse Senado pede sessenta barris de polvora, lhe mando remeter esta quantidade. E por que nos Almazens desta Ribeira ha de ser necessaria algum breu, o Senado da Camara remeterà o preço da mesma polvora empregado neste genero como tem feito alguns annos. Nosso Sñor &.^a Goa 7 de Mayo de 1773. D. J.^o Jozé de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando, que se arriscasse algum dinheiro para a viagem de Timor, segundo a capacidade do barco &

Atendendo a representação, que o Senado da Camara me faz de que os Moraes dessa Cidade se queixão de se lhe não emprestar dinheiro a risco pelo Cabedal da sua Administração para a viagem de Timor sendo a dita viagem sustentada por bem do Real Serviço, e do publico interesse do Comercio declaro ao mesmo Senado, que poderà fazer alguns racionaveis emprestimos do dito Cabedal, regulando as quantias pela Capacidade do Barco, e pelas qualidades dos tomadores, e risco da viagem segundo as ordens, que hã nesta materia. Nosso Sñor &.^a Goa 7 de Mayo de 1773. D. J.^o Jozé de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a necessidade de hum Prelado Diocezano, segundo a Carta do N. Senado

Recebi a Carta em que o Senado da Camara me pede que favoreça a necessidade, e o dezejo, que tem de hum Pastor, que ministre a esse Povo o pasto Espiritual das Consolaçoens, e mais bens, que necessita. Na primeira ocazião porei na Real Presença de S. Mag.^o o seu louvavel dezejo, e os justos motivos, que o excitão, e ajudarei com os meus votos a sua pertença, esperando da Real grandeza, e piedade do mesmo Sñor, que o atenda como mereçe. Nosso Sñor &.^a Goa 7 de Mayo de 1773. D. J.^o Jozé de Mello. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Promovendo a Jozé Pedro Soares no posto de Capitão d'Arthelharia &

Tendo atenção ao serviço, e merecimento do Capitão José Pedro Soares, e a boa informação, que o Senado da Camara dessa Cidade me deo deste official, o nomeey no posto e Capitão da Arthelharia dessa Fortaleza. Nosso Sñr &. Goa 7 de Mayo de 1773. D. Jº Jozé de Mello. P.ª o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Acerca da congrua de 200 t.ª do Vig.º G.º, seg.º a Regia Ordem

Vi a Carta em que esse Senado me refere ter executado a ordem, que lhe foy participada pelo Marquez de Pombal para satisfazer duzentos mil reis por anno ao Provizor, e Vigario geral dessa Diocezi; e devo dizer a esse Senado assim o devia praticar. Nosso Sñr &. Goa 7 de Mayo de 1773. D. Jº Jozé de Mello. P.ª o Senado da Camara da Cidade de Macao.

NOTA — Faltam no Códice n.º 54 do Arquivo do Real Senado os documentos originaes:

N.º 106 — Acerca das pessoas que sahirão na Pauta para servir no Senado neste anno, e das providencias que se deo sobre os auzentes & &.

N.º 107 — Determinando, que se desse o titulo de Capitão General ao Ilmo Governador desta Cidade.

N.º 108 — Determinando novamente, que se houvessem dos bens das pessoas q' votarão p.ª fabrico das Casas da residencia do Governo p.ª indemnização da R.ª Cx.ª, não obst.ª as razões do N.º Senado.

Remettendo novas pautas dos Thezouzeiros &

Em resposta da carta em que esse Senado me dá parte de estarem findas as pautas de Thezouzeiros lhe remeto as que acompanhão esta para uzar dellas pela sua ordem em cada hum dos annos declarados nos sobrescritos que levão; praticando na abertura das mesmas a formalid.ª estabelecida. N. S.ª &. Goa 8 de Mayo de 1773. D. Jº Jozé de Mello. P.ª o Sen.º da Camara da Cid.ª de Macao.

Acerca da noticia q' S. Ex.ª teve do desembarque de 20 caixas de Opio de 1 navio Inglez; Ordenando q' se procedesse contra os culpados segundo as Ordens &

Á minha presença chegou que hum Navio Inglez entrara dentro da Taypa, e desembarcara vinte, e tantos caixoes de Anfião nessa Cidade servindo ao desembarque deste genero vedado huma lancha da Nau do Reino, que ahy se achava: e que sendo prezos os Reos deste contrabando forão soltos debaixo de fiança. Ordeno a esse Senado que sendo certo o mencionado delicto proceda contra os culpados, e execute inteiramente as ordens, que lhe tem sido expedidas a respeito deste

genero. Nosso Sñor &ª. Goa 12 de Mayo de 1773. D. Jº José de Mello. Para o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

NOTA — Faltam no Códice 54 os documentos originaes:

N.º 111 — Declarando que foi Ordenado ao Governador desta Cidade p.ª que não concedesse licença p.ª admissão dos Estrangeiros em Macão; e Ordenava ao Senado q' qd.º o d.º Gov.º proce-
desse o contrario, lhe requeresse com os devidos termos.

N.º 112 — Prohibindo a compra d'anfão aos Navios Estrangeiros que chegassem a este porto,
e q' nem deixassem desembarcar o ditto artigo em Macão.

N.º 113 — Documentos acerca do ditto assumpto &.

N.º 114 — Acerca dos erros que se acharão nas contas geraes do N. Senado.

N.º 115 — Acerca dos Degredados a Timor.

Estes documentos já não existiam quando no século XIX foi copiado o Códice n.º 54 no livro
n.º 70. Neste livro diz no fim da «Relação» abaixo transcrita: «Fim das copias acima referidas do
anno de 1773 dos originaes amassados em um livro, que se vae deteriorando. Macau, Secretaria da
Camara aos 28 de Fevereiro de 1875.

Remettendo os Petrechos de guerra ao d.º Porto

Com esta remeto a esse Sennado a lista das muniçoens, e effectos, que na pre-
zente monção envio para as Ilhas de Solor e Timor, e recomendo ao Sennado a sua
devida arrecadação a bom recato até o tempo competente da sua effectiva remessa
para a referida conquista. Nosso Sñor &ª. Goa 11 de Mayo de 1773. D. Jº José
de Mello. P.ª o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Relação dos effectos que se remetem de Socorro para as Ilhas de Solor, e Timor, no Barco de Viagem S. Filipe e S. Thiago, da receita do Almozarife das Armas, e Muniçoens desta Cidade de Goa Andre Lopes Leão em Mayo de 1773

— Espingardas preparadas com bayonetas, pedras, e varetas de pao.....	50
— Cartuxeiras de Infantaria de cinta com correa, que servem de bol- dries	50
— Bandoleiras de Moscovia	50
— Bainhas de Bayonetas	50
— Polvora arroubas	60
— Barris vazios de 2 arroubas em que vai a d.ª polvora	30
— Ballas de chumbo arroubas	40
— Cunchetes vazios, em que vão as ditas ballas	40
— Ballas razas sortiadadas; a saber 150 de 1, 150 de 2, 147 de 3, 100 de 12, e 100 de 18, todas	647

— Vellas de pao de artificio de fogo de nova invenção	100
— Cartuxos de Camêlão ch. ^{os} com polvora de ballas razas, e com formas de pao de 1	400
— Cartuxos ditos com alinternetes de espalhafato cheyos de po(l)lv- (?)ras.....	400
— Linguetes de mangote	45
— (?) na de Mos(co)via de carros	4
— Cartuxeiras das espoletas.....	(?) 4
— Espoletas de latão carregadas	1000
— Sacatrapos	2
— Cucharras de cobre.....	2
— Caixoes vazios sortiados.....	7

Tudo por obrigação do Escrivão do dito Barco Jozé Fernandes Ramos.

**Sobre a obrigação que esta Cidade tem de mandar todos os annos
hum Navio a Goa, e que o fizesse sahir em tempo proprio &**

A obrigação que essa Cidade tem de mandar todos os annos hum Barco a esta Capital com a provizão dos generos que costumão vir d'este Paiz, sempre experimentou opoziçoes do Sennado da Camara que nunca perdeu occasião em que pudesse procurar iludi-la ou dissolve-la e no mesmo tempo em que permite ou dispoem que o dito barco seja expedido, contravem a dita obrigação, fazendo que elle se arisque a algum naufragio ou fique arribado sem chegar a este Porto como agora se experimenta. O Senado da Camara deve ter entendido que o mencionado barco se ha de expedir a tempo proprio em que chegue a esta Corte cumprindo o mesmo Senado as ordens que se lhe tem expedido a este respeito. N. S.^a &^a Goa 26 de Abril de 1774. Phillipe de Vallé.^{es} Sotto M.^{os}. P.^{as} o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre a parte que teve da abertura da pauta dos novos Officiaes
do Senado**

Vi a carta que o Senado da Camara de Macao dirigio a este Governo, em que dava parte de ter aberto as pautas dos Officiaes que havião de servir no mesmo Senado no prezente anno de 1774 e de estarem substituidos os lugares dos falecidos e impedidos pelos seus immediatos q' forão chamados para esse fim, e como devo per-

suadir-me pelas eleições que delles se fizeram que elles saberão desempenhar as suas obrigações: O Senado da Camara deixará servir a cada hum o seo emprego pelo tempo que lhe competir. Nosso Senhor &.^a Goa 20 de Junho de 1774. Philippe de Vald.^{tes} Sotto M.^{or}. P. S. Remetto a este Sennado a copia da carta q' ja lhe dirigi por Antonio Pegado. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre os erros que se achão nas folhas das contas da Receita,
e Despeza do N. Sen.^o, e pede a clareza dos d.^{os} erros**

Na carta que por copia acompanha esta, ordenou o meo Antecessor a esse Senado que para dissolver a inconsiliavel contrariedade do importantissimo erro que se mostrava nas folhas da receita e despeza, e nas clarezas que enviou no anno proximo passado e no outro antecedente, do que existia no Cofre nas mesmas ocaziões, averiguasse exactam.^{te} a verdade, fizesse restituir ao Cofre as faltas que encontrasse; e o informasse exactamente de tudo que se descobrisse; o mesmo Senado não só não executou a dita ordem na averiguação e restituição sobredita maz nem deo conta do que tem obrado. E por q' a omissão e a materia não devem ficar em esquecimento, estranho m.^{to} ao dito Senado a negligencia, e novam.^{te} lhe ordeno que dê prompta execução á mesma ordem. Nosso Senhor &.^a. Goa 20 de Junho de 1774. Philippe de Vald.^{tes} Sotto M.^{or}. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Copia

Pelas folhas da receita e despeza que esse Senado remeteo na monção passada e na deste anno, e pelas clarezas que tbm remeteo do que existia no Cofre nas mesmas ocaziões, se mostra evidentemente hum erro importantissimo: — pois de existir no mesmo Cofre a quantia de cento oitenta e seis mil duzentos e oitenta taes, dous mazes, cinco caixas e cinco condrys como se conclue pelo Balanço que acompanha esta; se vê da conta que o Senado remete no prez.^{te} anno que somente existia no Cofre no fim de Dezembro de 1772 a q.^{ta} de 148569:3:1:8. E para se dissolver a inconsiliavel contrariedade das mencionadas folhas e clarezas: ordeno a esse Sen.^o que averigue exactam.^{te} a verdade; fazendo restituir ao Cofre as faltas que encontrar; e me informe exactam.^{te} de tudo que se descobrir. Nosso S.^r &.^a. Goa 10 de Mayo de 1773. D. João J.^o de Mello. Jozé Joaq.^m de Siq.^{ta} Mag.^{ta} Lanções.

**Em que se remete as novas Pautas de Officiaes do Senado desde
1775 até 1777**

Remeto a esse Seando as Pautas da Eleição dos Officiaes que hão de servir nos annos de 1775; 776; e 1777; as quaes serão abertas pella sua ordem, observando-se em tudo o mais o estilo conforme as ordens e Leis. Nosso Sñor &c.^a. Goa 19 de Junho de 1774. Philippe de Vallad.^{es}. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Em q' ordenou que não deixasse sahir nenhum navio, sem os
necessarios concertos e massames, principalm.^{te} aquelles q' tives-
sem de levar fundos desta Administração**

Consta-me que os Senhorios dos Barcos que há nessa Cidade, ou por sua negligencia, ou por avizos expedem os mesmos Barcos a navegar sem os precizos concertos e sem os necessarios aparelhos, e indispensaveis sobreceletes, expondo-os ao perigo de naufragarem, em gravissimo prejuizo dos viajantes, e ao cabedal dos Cofres que nos mesmos barcos se arrisca; E dezejando eu obviar esta pratica de tão prejudiciaes consequencias: Ordeno ao Sennado da Camara que constando-lhe que se destinão alguns barcos a navegar sem serem bem preparados com seu massame, e outros sobreceletes precizos especialmente aquelles em q' se arriscar o dinheiro dos Cofres publicos, mande notificar aos Senhorios para que se não espeção sem ter as referidas prevençoens sob pena de serem responsaveis e satisfazerem pelos seus bens todo o prejuizo aqueles Senadores que se houverem com omissão nesta materia. Nosso S.^r &c.^a. Goa 20 de Junho de 1774. Philippe de Valad.^{es} de Sotto M.^{of}. P.^a o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a venda darroz aos Pobres & &

Pareceo-me muito louvavel a piedade que obrigou ao Governador e moveo a esse Sennado a acudirem as lastimozas necessidades e vexaçõens de algumas pessoas do Povo dessa Cidade que obrigados da sua miseravel pobreza hido procurar nas mãos dos Chinas os emprestimos que necessitavão; sujeitando-se ás iniquas condiçoens de humas uzuras de 36 até 40 por cento, e de perderem os penhores da obrigação se os não remião dentro do tempo aprazado; sendo mais duro o remedio pelo seu gravame do que era a necessidade que remediavão: Mas o arbitrio que se tomou de se emprestarem quatro mil taes a Antonio do Rozario e Ourenso (sic.) Bautista para das suas mãos sahirem por hum novo emprestimo para as maos daqueles que o procurassem foi muito livre e muito incoherente; por q' se não he o Sennado Sr.^{es} e Administradores proprios estabelecidos pela Lei e Regimento; e podendo por si mesmo fazer aqueles emprestimos, e aqueles actos de intençoens

tão piás e tão recomendaveis; não havia necessidade alguma para praticar esta extravagante invenção e este rodeyo de fazer huns empréstimos a duas pessoas que considera abundantes para dellas passarem por novos empréstimos p.^á os necessitados; nem era licito estabelecer novos Commissarios nem novos Procuradores para fazer por elles por meyois tão indirectos aqueles contratos e providencias que por si mesmo podia e devia praticar.

Atendendo pois a estas reflexoens. Ordeno ao mesmo Senado que logo faça recolher das mãos dos ditos Antonio do Rozario e Lourenço Bautista os ditos quatro mil taes; e que havendo alguma, ou algumas pessoas do Povo que tenham a necessidade que asima se pondera e pertendão com equivalentes penhores algum empréstimo a rezão de juro lhe (?) sa esse Senado fazer conforme as ordens que tem a esse respeito; bem entendido porem que (?) devem ser examinados ao tempo do empréstimo juros q' cobrarão aos seus devidos tempos, e asim praticará esta providencia exactamente, ficando os Sennadores obrigados a satisfazerem por seus bens os prejuizos que cauzare' pela sua culpa ou negligencia. Nosso S.^r &.^a Goa 22 de Junho de 1774. Philippe de Vald.^{tes} Sotto M.^{oe}. Para o Sennado da Camara da Cid.^o de Macao.

NOTA — Esta carta não foi copiada no livro 70.

Sobre a vinda a Macão da Nau N. S. de Penha de França em Serviço de S. Mag.^o

Na presente monção mando desta Corte a Nau N. S. da Penha de França para essa Cidade debaixo do commando de Nicolao Fernandes da Fonseca Capitam Tenente da Armada Real, e como ella se dirige em diligencias do Serviço de Sua Magestade. Ordeno ao Sennado da Camara da Cidade de Maco faça praticar com a mesma Nau tudo o que em outro tempo se observou por estilos antigamente estabelecidos, esperando do Sennado da Camara da Cidade de Macao que nesta parte se comportará com o mesmo zelo com que sempre se distinguio, e como pela Nau da Viagem que brevemente se ha de expedir deste porto, ha de receber as vias por ellas receberá as respostas das Cartas que me dirigio pelo dito Navio. N. S.^r &.^a Goa 21 de Abril de 1775. D. Jozé Pedro da Camara. P.^o o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

Providenciando o modo de fazer leiloens dos generos tirados dos Reaes Direitos d'Alfandega

Em carta do Sennado da Camara de Macao de 17 de Dezembro do anno proximo passado me forão presentes os Leiloens das fazendas dos direitos, e as arremata-

coens com a Devassa q' sobre os mesmos Leiloens se tirou na forma das ordens q' se tem expedido a este respeito, e ficando na intelligencia do estado em que se achão algumas das faz.^{as} que ainda se não venderão pela diminuição dos seus preços; e sendo-me tambem presentes as dezordens que tem havido sobre os ditos Leiloens, e a desigualdade que hã nos pezos dos dachens que o Tezoureiro poem a bordo dos Navios daqueles pezos e dachens com que se carregão ao mesmo Tezoureiro as fazendas que se recolhem nos gudoens: Ordeno ao Sennado da Camara q' na primeira vereação que fizerem, se acordem por todos os votos ou pel (?) calidade delles dos dias, e mezes, em que devem haver leiloens, que todos os annos sejião certos, e invariaveis, e annualmente se ponha um Edital publico, em que se declarem os ditos dias para poderem concorrer lansadores, e se venderem as fazendas por bons preços.

Para se evitar a desigualdade dos pezos e dachens o Tezoureiro hirã por si ou por hum fiel a quem se pague sendo por ele aprovado assistir a bordo aos pezos, e dachens das fazendas e generos; e pelos mesmos identicos pezos se lhe farã a carga ao d.^o Tezoureiro pelo Escrivão dele nos assentos das receitas que se lhe fizerem. N. S.^f &.ª. Goa 10 de Mayo de 1775. D. Joze Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara de Macao.

NOTA — O copista do Livro 70 deixou escapar esta carta, pois não se encontra nele reproduzida.

Sobre a exclusiva da viagem de Timor do navio da Pauta

Como me he presente que no anno proximo passado houve em Timor entre o Barco destinado para aquella viagem, e o Barco Santo Antonio do Senhorio Simão de Araujo e Roza, que tomou aquella Porto, muitas dissençoens que chegarão a que somente se permitisse aquele commercio ao dito Barco da viagem, e não a outro, e he justo evitar-se o escandalo que rezulta aos nacionaes do Paiz com semelhantes pertençaens, ordeno ao Senado da Camara de Macao que forme huma pauta dos Navios que devem fazer aquella Viagem nos annos subsequentes, avizando com a Copia della, ao Gov.^{or} e Capitão Geral daquellas Ilhas, e não consentindo que por nenhum cazo va a ellas outro Navio que não seja o destinado pella Pauta para a sobredita Viagem. N. S.^f &.ª. Goa 4 de Mayo de 1775. D. Jozé Pedro da Camara. Para o Sennado da Cidade de Macao.

Em q' pedia informação do motivo p.^r q' o morador Simão d'Araujo Roza mandou o seu navio a Timor, sem licença

Vendo a conta que o Sennado da Camara de Macao me deo de que sem embargo de se ter denegado a Simão de Araujo e Roza a licença que requireo para ao seu



Navio Santo Antonio poder fazer viagem para Timor por ser contra a disposição de hum alvará de Sua Magestade, tendo depois obtido permissão para a viagem de Betavia, e Bale, tomara os Portos da Capital daquelas Ilhas, e de Cupão; me pareceo determinar ao Sennado da Camara mande ao dito Simão de Araujo e Roza, dê a rezão, e responda no termo de oito dias, porque foi aqueles Portos sem licença, informando-me de tudo o que achar a este respeito, e da cauza porque fez aquela viagem, com a copia do mencionado Alvará Regio. Nosso Senhor &. Goa 23 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Declarando q' os guardas do Tabaco a bordo de navios chegados
fossem pagos p.^{ta} administração do mesmo artigo**

Recebi a carta em que o Sennado da Camara de Macao me dá parte, que contra o antigo costume se tem introduzido guarda em cada hum dos Barcos que tomão esse Porto com o pretexto do tabaco que transportão, e sendo que hê justa esta provenção (sic.) para evitar o contrabando q' pode haver comtudo pela Administração do mesmo tabaco, hê que devem ser pagos os Goardas, que forem postos por este motivo, e que se satisfaça pro rata o seu justo salario pelos Navios que vigiarem. N. S.^r &. Goa 26 de Abril de 1775. D. José Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre as meyas custas q' houvessem de pagar ao Tabelião, e
Escrivão na forma da Ordenação do Reyno**

Sendo-me presente em Carta do Sennado da Camara de Macao o prejuizo que cauzou ao Tabelião e Escrivão dos Orfãos dessa Cidade a prohibição das custas das Devassas em que não houvessem culpados, ordeno q' se pague ao Tabelião ametade das Custas das Devassas particulares em que não houver culpados na forma que determina a ordenação do Reino no L.^o 2.^o tt.^o 65. N. S.^r &. Goa 26 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre a chegada a Macáo da Fragatta Sr.^a da Penha, em q'
vinha nella hum Professor de Grammatica Latina, com o ordenado
de 400 mil reis**

Pela carta do Sennado da Camara da Cidade de Macao datada de 17 de Dezembro do anno proximo preterito, me foi presente que pela Nau do Reino Nossa Senhora da Penha da França que chegou a essa Cidade se recebeo nella hum Professor da Grammatica Latina que S. Magestade enviou para ensinar na mesma Cidade, com

quatro centos mil reis de ordenado cada anno, que lhe determina a Meza Cençoria, na Carta que lhe mandou expedir deste emprego, e como o Sennado da Camara de Macao deve executar inteiramente as determinaçoens de Sua Magestade na mesma forma, que foi servido ordenar, lhe recomendo que cumpra, e execute as Suas Reaes Determinaçoens ao dito respeito. N. S.^z &.^a. Goa 25 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^o o Sennado da Camara da Cidade de Macão.

**Sobre a demolição de huma tercena junto ao forte de S. Pedro, p.^o
requisição de Mandarin &**

Em carta de 14 de Dezembro do anno proximo passado me diz o Sennado da Camara de Macao o que passou a respeito da Caza, ou Tercena que o Governador mandou fazer junto ao Forte de S. Pedro. Fico certo, e na intelligencia desta obra, e da sua demolição a requerimento dos Mandarins: Persuado-me que se o Senado da Camara se unisse com as intençoens do dito Governador, e fizesse em união com elle as representaçoens, significando que a sobredita obra so era para uma acomodação dos Soldados, e que se não intentavão Fortalezas de novo, se não seguiria a dita demolição, nem a inquietação, e perturbação que o Sennado da Camara me diz teve, nem o desdouro, e injuria da Nação em se lhe mandar demolir a dita obra, em consequencia de muita desunião. N. S.^z &.^a. Goa 25 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^o o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

**Ratificando novamente as ordens ácerca de prohibição da venda de cazas
aos Chinas: com penas aos transgressores**

Sou informado que contra as repetidas ordens de S. Mag.^a e positivas determinaçoens deste Governo que prohibem expressamente a venda, ou hipoteca das Cazas dessa Cidade aos Chinas com culpavel dissimulação tem consentido o Sennado da Camara de Macao na infracção daquelas tão saudaveis providencias, e como são tantas, e tão perniciozas consequencias que pode occasionar aquele descuido: ordeno ao Sennado da Camara se abstenha inteiramente de consentir que se vendão, hipotequem, nem por qualquer modo se alienem Cazas, e Terrenos aos Chinas, ou aos Estrangeiros: Notificando aos Senhorios antigos para as remirem no termo de dous mezes: E que toda a pessoa q' contravier as referidas ordens q' prohibem a mencionada alienação perderà o valor da propriedade alienada, metade para o denunciante, e outra ametade para as despesas da Fortificação. E em cada anno mandará o Senado da Camara tirar sumario de testemunhas perguntando-se pelas Cazas e Terrenos alienados contra a dita prohibição, e pessoas q' concorrerão para a dita alienação, prendendo-se os culpados, e remetendo-se prezos para esta Cidade para se evitarem os damnos que poderão seguir. N. Sñor &.^a. Goa 1.^o de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^o o Senado da Camara de Macao.

Ficando sciente da recepção da Pauta duplicada de novos Senadores

Recebi o Cathalogo dos homens bons que o Sennado da Camara de Macao me remeteo, e como não sei se com effeito recebeo o Senado as Pautas que na data de 19 de Junho do anno proximo passado se expedirão por terra a Costa por cauza de não ter chegado a esta Cidade o Navio da viagem que as devia levar, repito a duplicada das mesmas Pautas na prezente monção para se guardarem no Arquivo do Sennado da Camara, e se uzar dellas na forma determinada nos seus subscriptos. Nosso Sñor &c.ª. Goa 28 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara de Macao.

Pedindo informação dos motivos p.ª q' não tirvão Direitos das fazendas vindas de Cantão

Constando na minha prezença, que comprando-se muitas fazendas em Cantão, e transportando-se para essa Cidade, nella se desembarcão para se tornarem a carregar em Navios que vão p.ª Europa, e outros Portos da Azia; ou que se baldeão para outras Navios com o mesmo fim, sem que das ditas fazendas se paguem os direitos da entrada, o que hê contra o estilo geral, e regimentos que se praticão nas Alfandigas; pois nesta Cidade Capital hê publico, e constante, e pratica inalteravel, que partindo todos os annos huma Armada para o Norte, e suas terras de Dio, e Damaõ, e outra a buscar fazendas, que tornando a mesma Armada ao Porto desta Cidade, desembarcando as fazendas para as carregar na Nao de viagem que parte p.ª o Reino de Portugal, se cobrão os direitos da entrada e sahida na Alfandiga desta Cidade: e para me certificar, e instruir perfeitamente em matr.ª tão importante, e para se evitar o prejuizo da Real Fazenda: Ordeno ao Sennado da Camara me informe sobre este facto, declarando a cauza porque se não pagão os ditos direitos, se hã Ordem que os izentem, ou se hê uzo, e corruptela que se tem introduzido, remetendo-se-me o regimento que tem essa Alfandiga para cobrar os direitos, declarando-se os uzos, praticas, e tarifas que se observão, como tambem as Ordens Regias, e dos meos Antecessores, que houverem respectivas ao regulamento dos direitos; remetendo-se tudo em forma autentica.

Sendo-me tambem prezente, que nesta Cidade não hã Alfandiga aonde se descarregio as fazendas, para se abrirem os fardos, e para defraudar-se os direitos, não bastando as Guardas nos Navios; porque pondo-se estes em todos os Navios que chegão aos Portos del Rey Nosso Senhor, sempre se obrighão hir as fazendas ás Alfandigas, para nellas se fazerem as ultimas averiguaçoens: Ordeno ao mesmo Senado da Camara me informe, declarando a cauza, e razão, por que não tem efeito e deputado huma Caza, e Armazens para Alfandiga, onde hum dos Vereadores do Corpo desse

Sennado, que possa servir de Juiz da Alfandiga com os Officiaes competentes, dé os despachos necessarios, e evite os descaminhos dos direitos, que ordinariamente succederão, por depender a sua arrecadação de hum Tezoureiro, e principalmente dos Guardas, que com facilidade se corrompem. N. S.^f &.^a Goa 10 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cid.^o de Macao.

Sobre a remessa dos Degredados p.^a Timor

Remeto ao Senado da Camara de Macao a lista incluza dos Officiaes, e Soldados que na prezente monção envio para servirem nas Ilhas de Solor, e Timor, e como se hão de demorar nessa Cidade até o tempo da Viagem para as mesmas Ilhas: ordeno a esse Sennado lhe assista com aquella porsão com q' costuma concorrer aos Soldados que desta Capital vão para aquella parte, visto não terem outro meyo para a sua subsistencia. N. S.^f &.^a Goa 9 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara de Macao.

Relação dos Soldados Portuguezes que na prezente monção vão remetidos para as Ilhas de Solor e Timor

— Antonio Joze Alvres Soldado Granadeiro do Regimento do Brigadeiro General da Infantaria.

— Placido de Cantanhede Sarg.^{to} supra que foi do mesmo Regim.^{to}.

— João Christovão Soldado Granadeiro do Regimento de Brito.

— Luis Antonio Pereira Cabo de Esquadra de humas das Companhias do mesmo Regim.^{to}.

— Caetano Jozè de Miranda Soldado do mesmo Regim.^{to}.

— Manoel Rodrigues Sete Soldado do Regim.^{to} da Artilharia.

— Jose da Silva Roza Soldado do mesmo Regimento.

— Manoel da Silva Soldado da Marinha.

— Antonio de Mascedo Guardião das Fragatas.

E mais huma mulher por nome Pascuella Maria do Rozario com seus dois filhos. Goa 10 de Mayo de 1775.

Determinando q' os Off.^{es} do N. Senado vencessem as propinas dos Officios, segundo o estillo

Recebo a carta em que o Sennado da Camara de Macao me representou, que pello grande trabalho, que os Vereadores, e mais Officiaes dese Sennado tinham na expedição de seus empregos, era justo permitir que elles percebessem propinas, que sempre lhe continuário, e o meu antecessor tinha mandado suspender; e aten-

dendo a supplica do Sennado da Camara, lhe permito a concessão de repartir pelos mencionados Officiaes as propinas do estilo praticado. Nosso Senhor &ª. Goa 9 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Sennado da Camara de Macao.

**Sobre a nomeação do Escrivão da Camara Antonio J.º Pereira,
e sobre a recepção das pautas dos Membros do N. Senado**

Pela Carta de 14 de Dezembro do anno proximo preterito me foi presente o que o Senado da Camara de Macao me representa a respeito do Escrivão della, e da nomeação que conferio a Antonio Jose Pereira do mesmo emprego, e como me persuado que o Senado da Camara já terá recebido as pautas q' se enviarão por terra dos officiaes que hão de servir no presente anno, e no cazo de não ter assim succedido, se repetem nesta monção as mesmas pautas: Ordeno ao Senado da Camara que execute o que pela do mesmo presente anno se determina a respeito do Escrivão dessa Camara. N. S.ª &ª. Goa 3 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara de Macao.

**Sobre o selleiro de arroz, e da obrigação do Senado de cuidar
com provimento deste genero p.ª bem do Povo**

Recebi a Carta em que o Sennado da Camara de Macao me representa que o Selleiro de arros que se pertendia se fizesse nessa Cidade, lhe parecia desnecessario, e que tinha tido sua perda, no que se tinha comprado para o mesmo seleiro; e não podia deixar de dizer: Que ao Sennado da Camara incumbe, e pertence pelo seu Regimento, e como obrigação principal o cuidar em que o Povo seja provido de mantimento necessario; e como a referida perda, me persuado que foi por cauza do pouco cuidado com que deixou de se lhe prevenir acomodação precisa para o conservar sem corrupção: Ordeno ao Sennado da Camara que logo que receba esta dè principio a haver o mesmo seleiro com as Putayas e Officinas precisas para se conservar o bate ⁽¹⁾ e arros livre de humidade, e de formigas, ou outros animaes que o destruo, e se obriguem todos os Navios a trazerem a porção competente que se lhe distribuir para todos completarem, e prehencherem o total que for preciso annualmente: E não deve o Senado da Camara opor-se directa, nem indirectamente ás disposçoens do Governador, quando as suas intençoens manifestamente nesta materia promovem o bem commum de todos os habitantes dessa Cidade.

Pelo que recomendo muito, e espero do Sennado da Camara, que uzando de toda a politica, e prudencia com o Suntu, lhe faça sugerir, e persuadir q' a factura do seleiro, e provimento nada encontra contra as Leis do Emperador, que por direito natural a todos os Povos hê licito, e permitido o cuidar e fazer provimentos de man-

(1) Bate — Arroz em casca ou em erva, V. *Glossário luso-africano*, por Sebastião Rodolfo Dalgado, Coimbra, 1919.

timentos para se socorrerem no caso de haver esterilidade, ou carestia; e esta diligencia se fará só no caso que o dito Suintò, e Chinas ponhão empedimento no dito seleiro. N. S.^r &.^a. Goa 25 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara de Macao.

Mandando ouvir aos Negociantes se convinha, a bem do commercio, restringir e coartar o numero de navios

Sendo-me presente que os Comerciantes dessa Cidade hã anno a esta parte tem padecido grandes perdas no seu commercio, e negocio, e que huma das cauzas procede da multiplicidade dos Barcos, por andarem nelles differentes Pessoas ignorantes do mesmo commercio, e destituidos dos meynos necessarios para o cultivarem, os quaes, não tendo nem intelligencia para traficar, nem cabedal, ou credito que perder, se encarregão de groças partidas de fazendas que tomão sobre credito sem regra, arruinando a fé publica os intereçes particulares dos Negociantes que delles confião as mercadorias, cauçando-lhes muito concideraveis perdas, de que se seguem quebras e perturbaçoens do commercio desse Continente; e procurando obviar, em beneficio do mesmo commercio, hum abuzo de tão perniciozas consequencias: ordeno que o Senado da Camara, convocando todos os homens de negocio habitantes dessa Cidade, proponha a votos se he util, e conveniente ao mesmo commercio restringir, e quartar o numero dos Navios e Barcos, e quantos devem ser os que sómente naveguem, declarando-se por escrito o voto de cada hum, e remetendo-se-me tudo para deliberar sobre tão importante materia. N. Sñor &.^a. Goa 10 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sen.^o da Camara de Macao.

Permittindo, q' se entregasse certa quantia ao Procurador p.^o as despesas da sua repartição

Como pela difficuldade que o Sennado da Camara de Macao encontrou na execução do novo metodo de se fazerem todas as despesas a boca do Cofre, tão sómente na parte dos pagamentos aos Officiaes Chinas, e de se acudir a outras dependencias q' pedem huma prompta assistencia, lhe pareceo conveniente entregar-se ao Procurador do Sennado certa pequena quantia para aquellas ocorrencias, com os encargos mencionados na carta que o Sennado da Camara me dirigio na data de 17 de Dezembro do anno proximo preterito; lhe approvo esta deliberação recomendando-lhe que em tudo o mais se execute muito inteiramente o referido novo metodo. N. S.^r &.^a. Goa 23 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cid.^o de Macao.

Sobre a representação do N. Senado ácerca da falta de observancia dos seus privilegios concedidos p.^r S. Mag.^o

Sendo-me presente a representação do Sennado da Camara da Cidade de Macao a respeito da falta de observancia da mayor parte dos privilegios, e merces que Sua Magestade lhe conferio, infringindo-se frequentemente a execução do Alvará que por copia dirigio a minha Prezença, e que padecem os moradores dessa Cidade grandes trabalhos por esta cauza, e por outras mais que me pondera. Não posso deixar de dizer ao Sennado da Camara que os meos dezejões são e sempre serão de honrar, atender, e beneficiar ao mesmo Sennado em tudo que couber nos termos possiveis, e que na primeira occasião me remeta a copia dos privilegios que se achão concedidos ao Sennado da Camara, e que interinamente se observem os que tiverem confirmação pelas Ordens Regias. Nosso Senhor &c. Goa 23 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

Ácerca do exame a que se procedêo nas contas geraes do anno de 1773

Conferindo-se nesta Contadoria Geral a receita e despeza que teve o Senado de Macão no anno de 1773 pelo que respeita a receita se acha conforme com a sua liquidação na forma que os direitos forão cobrados, e os seus effeitos vendidos com a differença de alguns cobrados serem fallhados que por ser quantia diminuta, e incobrável se não fazia menção nas adições da Receita; e pelo que pertence a despeza se encontra a differença de dous cundrins em cada pataca porquanto na receita n.^o 36 do Navio invocado N. Snra da Conceição, e Estrella da Aurora vem lançada a pataca a razão de 7 mazes, 4 cundrins, e 4 caixas, e devendo o d.^o Tez.^o trazer desprezado, ou fazer a despeza pelo proprio valor das patacas da mesma forma que as recebe, na sua despeza as traz lançada a 7 mazes 6 cundrins e 4 caixas vindo por este modo a ter de acrescimo em cada huma dous cundrins em prejuizo da Real Fazenda: e pelo que resp.^a ao pardo o traz lançado na despeza n.^o 12 do trez de Janeiro por 6 mazes, 5 cundrins, e 2 caixas, e nas mais despesas que envolvem mayor quantidade de pardaos os traz lançados a razão de 6 mazes 5 cundrins, e tres caixas e hum terço vindo por esta forma a ter de differença huma caixa, e hum terço em cada pardo q' nesta despeza traz despizado (sic.) em prejuizo da mesma Fazd.^a. A cota da despeza n.^o 67 do mez de Julho se acha satisfeita pela receita n.^o 68. Contadoria G.^l 6 de Mayo de 1775.

**Approvando o soldo que antigamente tinha o Juresbaça (sic.); e dos 20 t.^o
de aluguel das cazas**

Atendendo as razoens e fundamentos que o Senado da Camara de Macao pondera na sua Carta de 17 de Dezembro do anno proximo precedente, aprovo o pagamento do soldo que antigamente tinha o Jurubaça, e igualmente determino que se lhe conserve a paga que se lhe fazia dos vinte taeis para pagar cazas. N. S.^o &.^o Goa 25 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^o o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

**Ditto á admissão de hum cirurgião Francez p.^o o serviço da cidade, e q'
tomassem os remedios da Botica da Mizr.^o**

Recebi a Carta em que o Sennado da Camara de Macao me dá parte do provimento que faz de Cirurgião em hum Francez que ahi chegou, e aprovo esta nomeação não se admitindo a outros empregos, e no que respeita a falta que experimenta de Botica de remedios, tendo determinado que o Governador e Capitão Geral dessa Cidade passe ordem a Mizericordia, para que por sua conta mande comprar os medicamentos precisos, e conservar sempre a dita Botica. N. S.^o &.^o Goa 4 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^o o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre a mudança de Tronco velho p.^o junto ás cazas do N. Senado segundo
a representação do Ill.^{mo} Gov.^{do}**

Remeto ao Senado da Camara de Macao a Copia incluza da carta que o Governador desta Cidade me dirigio; para que, sendo conveniente fazer-se a mudaria do Tronco na forma que na dita carta me propoem; a execute pelo beneficio que resulta na seguransa dos prezos, mas quando o Senado da Camara concidere neste particular alguma difficuldade, ou inconveniente, neste cazo me informará para eu rezolver o que for justo. N. S.^o &.^o Goa 4 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^o o Sen.^o da Camara da Cidade de Macao.

Sobre o mesmo assunto

Illmo. e Exmo S.^o. O Tronco desta Cidade està situado em hum lugar tão dezamparado de cazas, que não tem mais que humas, q' ficão de fronte delle com janelas para outra parte, e o convento de S. Agostinho, que não tem para a parte delle mais que huma piquena janela do seo coro. Tambem não tem capacidade, nem fortaleza, nem seguransa para prezos recomendaveis; e como junto a caza do Sennado, que hê o mais publico lugar hà humas cazas pertencentes a Fazenda Real da Adminis-

tração do Adjunto desta mesma Cidade, as quaes tem capacidade para nellas se fazer huma cadeya segura, e com comodos suficientes, e fortes p.^a nella se prenderem os prezos, que dessa Capital vem degredados para Timor, os quaes não tenho aonde segure por serem muito devassadas as Fortalezas, e nellas não haver soldados que as goardem, e vigiem, e para ter tambem com a devida cautela qualquer prezo de consideração, e o valor destas seja igoal ao do dito Tronco: Supplico a V. Ex.^a determine, que trocando-se estas do actual Tronco pelas outras situadas junto do Sennado: nestas se estabeleça a cadeya publica, fazendo-se os devidos e necessarios concertos, segurando a V. Ex.^a, q' as outras poderão render o mesmo que estas, e ter o mesmo valor com differença muito pouca. Deos Gue a V. Ex.^a p.^a m.^o annos. Macao 12 de Janeiro de 1774. Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Ácerca da notificação ao Cap.^m do Navio da viagem de Goa p.^a não vender fazendas em Portos de Sul

Na chegada do Barco N. S.^{ta} da Boa viagem e S. Lourenço destinado para esta Cidade recebi a carta do Sennado da Camara de Macao com a folha dos generos da sua carga, e certidão das notificaçoens para os seus Officiaes não venderem couza alguma na Costa do Sul, e lhe recomendo que se continue na observancia desta ordem com todos os Barcos que dessa Cidade vierem para esta. N. S.^t &.^a. Goa 24 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara de Macao.

Sobre os 100 t.^a de ordenado ao Escrivão do Thezoureiro do Nobre Senado

Vistas as rezoens que o Sennado da Camara de Macao me expoem na sua carta de 17 de Dezembro do anno proximo precedente e, conhecer eu que não hê excessivo o ordenado de cem taéis por anno ao Escrivão dos Thezoureiros do Sennado; aprovo se confira o dito ordenado, elegendo-se pessoa habil e idoneia, e que cumpra as suas obrig.^{es}, com declaração porem que o Sennado da Camara não deve ficar obrigado a satisfazer ao novo Escrivão que criou para ajudar ao mencionado, por que este mesmo, o serà a toda a escrita precisa para a escripturação dos Thezoureiros. N. S.^t &.^a. Goa 26 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara de Macao.

Sobre a noticia da chegada a Macáo do Ex.^{mo} Bispo Diocesano: ordenando q' mandasse fazer os reparos do Palacio Episcopal &

Sendo-me muito agradavel a noticia que o Senado da Camara de Macao me dà na sua carta de 14 de Dezembro do anno proximo preterito da chegada do Ex.^{mo} Bispo dessa Cidade na Nau N. Senhora da Penha de França, pelo contentamento do

Povo, e pelo aplauzo que demonstra o Senado da Camara no novo Pastor que se suspirava, e em atençaõ a representar-me o mesmo Prelado, Ordeno ao Senado da Camara que no Seu Palacio Episcopal se fação todas as acomodaçoens que elle determinar, e a seu arbitrio, e os concertos precizos para a sua descente habitaçaõ dentro do mesmo terreno, sem q' para esta obra se hajão de tomar, nem inovar novos alicerces. N. S.º &.º. Goa 3 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara, P.º o Senado da Camara da Cid.º de Macao.

Em que determinou que fizesse hum regulamento fixo dos fretes dos navios &

Sendo-me prezente a grande dezigualdade com que se arbitraõ os fretes das mercadorias liquidas, e volumozas que se transportaõ dessa Cidade para outros Portos, e delles para essa Cidade computando-se o preço dos mesmos fretes pela estimaçaõ, e livre arbitrio dos Senhorios dos Navios, ou contramestres que ordinariamente sãõ destituídos de todas as instrucçoens necessarias para fazerem arbitramentos tão importantes aos comuns interesses do commercio da navegaçaõ: ordeno ao Senado da Camara, que convocando logo todos os homens de negocio da mesma Cidade, proponha em conselho pleno com assistencia do Governador e Capitão geral dessa Cidade os fretes que se devem levar das mercadorias liquidas, e volumozas dessa Cidade para os Portos de outras Povoacoens, e delles para essa dita Cidade; e se fassa huma pauta em que se declarem os ditos fretes certos e regulados com toda a circumspecçaõ, de modo que se não siga prejuizo, mas utilidade ao commercio, e navegaçaõ, sendo a dita pauta transcrita, e registada no Livro do Senado tendo os preços nella declarados lugar, e descripçaõ pelo que se vencer pela mayor parte dos votos, e se me darã conta com a dita pauta, ficando-se observando inteiramente até minha rezoluçaõ. Nosso Senhor &.º. Goa 4 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara, P.º o Sen.º da Camara de Macao.

Em que mandou proceder contra Joaq.º Modesto p.º haver mandado o seu navio com fundos desta Cidade a differentes Portos sem licença competente

Vejo o que o Sennado da Camara de Macao me expoem a respeito de Joaquim Modesto de Brito ter despachado o seu Navio para a Costa da India, donde voltando para Madrasta passara a Batavia, e deste porto pertender o seu retrocesso para a mesma Costa da India, procedendo neste giro sem despacho; tendo em seu poder grande somma de dinheiro a juros assim da India e da Mizericordia como do Sennado da Camara, ao qual determino proceda contra o dito Joaquim Modesto

havendo delle os interesses que são permittidos na forma do estilo do Comercio. N. S.^r &.^a. Goa 28 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado de Macao.

Sobre o bando ácerca da prohibição de jogos de paradas e que o Juiz Ordinario soubesse disto na Devassa Janeirinha

Li com a devida reflexão o bando que prohibio nessa Cidade os Jogos de parada, e para se extirpar nella a continuação desta pecima introdução tão prejudicial ao bem comum, determino que os Juizes Ordinarios em cada anno perguntem na Devassa geral pellos que dão tabeliagem, e consentem que em suas Cazas se jogue dinheiro grosso executando-se a ordenação do Reino L.^o 5.^o tt.^o 82 § 4, e procedendo-se contra os culpados na forma de Direito. N. S. &.^a. Goa 24 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara de Macao.

Ácerca das contas geraes desta Administração: e pedindo informação sobre algumas despesas q' se tem feito, assim nos carretos dos trastes p.^a assistir a entrada de Freiras, como de sustento que se dão ao Rêo filho de Manilla, q' era mais proprio da Mizr.^a & &

Recebo a Carta do Sennado da Camara de Macao de 17 de Dezembro do mez pasado com as copias das Folhas da Receita e Despeza do Tezoureiro e Procurador do anno de 1773.

Não aprovo as despesas do mez de Março n.^o 7.^o e 8.^o, por que a despeza das folhas corridas e Cartas das pessoas que se despachão, e promovem a quaesquer empregos sempre se faz por conta, e à custa das proprias pessoas despachadas pela honra, ou interesse que tem nos ditos empregos, e nunca se fez por conta da Fazenda Real, nem pelos rendimentos dos Conselhos das Camaras do Reino, onde anualmente se provem os cargos e empregos publicos, e o Procurador desse Sennado farà cobrar as ditas despesas.

Emquanto as despesas do mez de Março n.^o 6, do mez de Abril n.^o 1.^o, 3.^o e 5.^o do mez de Mayo n.^o 1.^o que se fizerão na contribuição que se fez ao P.^e Matias para a sua comedoria; com alimentos do Indio prezo, e de outros mais prezos que constão da dita conta; com os Chinas que largarão as Cazas; e com o carroto dos bancos para a profissão das Freiras em Santa Clara, me informe esse Sennado da cauza por que se fizerão as ditas despesas; se o mesmo Sennado tem obrigação de assistir as profissoens das Freiras (e p.^r q') ordem, e autoridade assiste; declarando tambem a ordem que tem para assistir com as comedorias aos prezos o que he mais proprio da Caza da Mizericordia, pois tanto nesta Capital como no Reino, os Conselhos e Camaras não concorrem para alimentação dos prezos.

Remeto a conferencia que se fez na Contadoria geral sobre as ditas contas, as quaes esse Senado fará emendar na forma que se nota na dita conferencia.

Ultimamente sendo grande o rendimento desse Sennado, consistindo em Direitos da Real Fazenda dando-se hã tantos annos o dinheiro a ganhos; não consta neste Governo do Fundo e Capital a somma do cabedal que tem esse Sennado dos annos preteritos; pelo que ordeno ao mesmo Sennado que examinando-se todos os livros da Receita e Despeza dos cofres do mesmo Sennado contando-se todo o dinheiro que hã em ser, se reduza a huma somma e quantia liquida. Por outra parte se faça relação de todas as fazendas e generos que existirem nos gudoens e almazens desse Sennado, cotando-se a margem o seu competente e ordinario valor, e somando e reduzindo-se a quantia liquida.

Por outra parte se fará huma Relação de todas as dividas, e devedores desse Sennado declarando as sua moradias, notando-se com distincção as que forem bem paradas, e que facilmente se poderão cobrar, como tambem as que forem faliveis, e seja a sua cobrança impossivel ou dificultosa; o que tudo exactamente o mesmo Sennado observará mandando logo sem demora fazer a dita conta com as declaraçoens mencionadas, e me remeterá no primeiro Navio que vier dessa Cidade. Nosso S.^o &.^o. Goa 9 de Mayo de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^o o Sennado da Camara de Macao.

Sobre o pagamento que se fez ao Hupú de importancia das chapas q' ficou com o Jurubaça: determinação q' houvesse dos ordenados deste empregado a d.^a quantia; e mandando nomear p.^o Jurubaça e Recebedor da penção do Sunto pessoa idonea, e fiel &

Pela carta do Sennado da Camara de Macao fico sciente de ter pago aos Opus duzentas, sincoenta e seis Patacas importancia das chapas, pela retenção que dellas fez o Jurubaça, não sendo possivel poderem-se cobrar de outro modo senão pela penhora de vinte taéis em cada anno do vencimento de seu ordenado, por não ser conveniente despi-lo daquele emprego pela falta de outro com capacidade para o seu ministerio, e aprovando-lhe o que obrou a este respeito lhe determino que dos ordenados do mesmo Jurubaça se cobre o que dever e o q' por elle se pagou aos Opus, nomeando por Jurubaça e Recebedor da penção do Sunto pessoa idonea e fiel que dê verdadeira conta; ou se cobre esta penção dos Navios pelo mesmo Recebedor e Thezoureiro dos direitos da Alfandiga por se evitar o pagar o Sennado da Camara a referida penção na falencia do Jurubaça. N. S.^o &.^o. Goa 24 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^o o Sennado da Camara de Macao.

Sobre a pertença de João Ribeiro Guimaraens ácerca de sua dívida

João Ribeiro Guimaraens requereo á Junta da Fazenda desta Corte a espera que tambem pertendeo no Senado da Camara de Macao, e como pela mesma Junta se dirige avizo a este respeito ao mesmo Sennado lhe recomendo execute a sua determinação. N. S.^r &.^a Goa 3 de Mayo de 1755. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

Determinando que se observasse com prudencia as Ordens ácerca da introducção do Opio em Macáo, segundo os cazos ocorrentes

Como o Sennado da Camara de Macao reconhece a Justiça da prohibição do Anfião a fretes, e por comição dos Estrangeiros, sem embargos de me expor, que dos Navios Estrangeiros se desembarca este genero nessa Cidade; ordeno que se observem as determinaçoens dos meus antecessores executando-se com prudencia segundo os cazos ocorrentes. N. S.^r &.^a Goa 25 de Abril de 1775. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara de Macao.

Sobre o procedimento q' houvesse de praticar ao devedor João Ribeiro Guimarães

Recebi a carta que me escreveo o Sennado da Camara da Cidade de Macao sobre a ordem que se lhe passou para praticar com João Ribeiro Guimaraens o mesmo que praticar a Junta da Administração do Confisco.

Que esta lhe fez espera de tres annos; que o dito João Ribeiro deve ao Senado doze mil taéis de proprio, e que para se lhe fazer a mesma espera, poderão os fiadores do dito devedor pedir os dezobriguem, representando-me lhe declare, o que hão de obrar, p' q' tudo ficará suspenço com a minha ordem.

E tomando na seria consideração a sua proposta ordeno que sobre a dita espera sejam ouvidos os fiadores, e consentindo estes se lhe faça contando-se o tempo do dia em que a Junta referida fez a mesma espera.

Porem se os ditos fiadores não consentirem, se proceda neste cazo pelos meyo de direitos e Justiça na esperança, sem embargo da minha ordem sobre a espera. Nosso Sñor &.^a Goa 1.^o de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara de Macao.

Recommendando auxilio a favor do Ill.^{mo} Gov.^{dor} D. Rodrigo da Costa p.^o naufragio q' soffreo

Sem embargo de ter eu em outra carta minha da data de 15 de Mayo do presente anno recomendado ao Sennado da Camara da Cidade de Macao a sua atençaõ a favor de Dom Rodrigo de Castro Governador nomeado para a dita Cidade, com os

justificados motivos para o seu reconhecimento: agora, movido do infortunio que o mesmo Dom Rodrigo sentio no lastimozo naufragio, que experimentou o Navio de viagem que o transportava, e em que inteiram.¹⁶ perdeu todo o seu preparo, tendo para elle nesta Corte valido de empenhos, pesso ao mesmo Sennado queira concorrer com a sua benigna consideração, e generoso reconhecimento a favor do dito Gov.^{or} Dom Rodrigo de Castro, com aquella vantagem igual ao dezarranjo que padecero no dito naufragio, na intelligencia de que a eleição que fiz da sua estimavel prudencia, e grande talento para esse Governo, foi em beneficio do sussego desses moradores, e conservação dessa Cidade. N. S.^r &.^a. Goa 22 de Agosto de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a dificuldade de se estabelecer hum selleiro de arroz, segundo a representação do Nobre Sennado

Recebi a Carta, que me escreveo o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao, em que me representa as dificuldades, que occorrem para se estabelecer hum selleiro de arros, que sirva de mantimento ao povo para soccorro de suas necessidades sobre o que a seo tempo se darà a resolução. N. Sñor &.^a. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Ficando sciente da razão que teve de se não tirarem Direitos de reexportação: determinando, que ouvisse ao Illmo Gov.^{or}, e Homens bons ácerca do estabelecimento de huma Alfandega com Juiz, e Officiaes competentes &

Recebi a carta do Sennado da Camara da Cidade de Macao, em q' me dà conta da rezão porque se não cobrão direitos da sahida das fazendas, e da rezão porque não hà Alfandegas nem Regimento certo para a arrecadação dos direitos.

E justo hê se não cobrem da sahida, visto se cobrarem estes direitos pelo Imperador.

Emquanto ser necessario, e util, q' haja Alfandiga na Praya, que haja nella hum Juiz, e Officiaes, para se evitarem os descaminhos, como tambem diminuiram-se os direitos pela pobreza dos comerciantes.

Ordeno, que esse Sennado convocando todos os homens bons, que costumão andar na governança da Cidade, e Sennado, e todos os comerciantes avizando ao Governador para assistir essa sua presença confrirão entre si sobre estes pontos arbi-trando prudentemente sobre os direitos, que devão pagar, na forma da sua arrecadação, o Juiz, e Officiaes, que devem ser da Alfandega, e seus ordenados; a caza com seus armazens que se deve escolher para servir da Alfandiga, e em suma sem mayor

despeza e diminuição do rendimento que fará a Fazd.^a Real com este estabelecimento, ou utilidade, e de tudo sendo assinados todos os conferidos, me informe esse Sennado para rezolver o que me parecer mais justo. N. Sñor &.^a Goa 1.^o de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Determinando que remissem todas as cazas que se achavão em poder dos Chinas & &

Recebi a carta, que me escreveu o Sennado da Camara da Cidade de Macao sobre a execução da ordem, que lhe passei no anno passado a respeito de se mandarem remir todas as cazas, que se tivessem alienado aos Chinas e que se tirasse sumario de testemunhas.

E vendo as rezoens de dificuldades, que me pondera o mesmo Sennado, lhe ordeno, que, me remeta o sumario de testemunhas, a que mandei proceder com huma relação individual de todas as cazas alienadas, e os seus preços: Que os donos dellas portuguezes as rimão na forma da minha ordem, e não as podendo remir, sejam remidas por esse Senado para se entregarem a seus donos, quando pagarem a esse Senado o seu justo valor.

E que se proceda rigorosamente daqui em diante contra os que fizerem as ditas alienações na forma ja ordenada. Nosso Sñor &.^a Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a remessa de 60 barris de Polvora p.^a Macáo, satisfazendo o seu importe segundo a Ordem &

Pello Arsenal deste Estado se remetem na presente monção no Navio de Viagem, que volta para essa Cidade sessenta barris de polvora, que o Sennado da Camara della pede, cuja importancia deverá o mesmo Sennado satisfazer na forma da sua insinuação, que a este respeito se lhe fizer pela parte competente. Nosso Sñor &.^a Goa 14 de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre os Membros do Senado preferissem p.^a idade

Recebi a carta que me escreveu Manoel Homem de Carvalho Juiz Ordinario da Cidade de Macao, representando-me a duvida que se move entre os Juizes, e Vereadores qual deve preferir.

Nas funcções publicas, e nos assentos deve preferir, e ter o primeiro lugar entre os ditos Juizes o que for mais velho na idade, e o mesmo se observará entre os Vereadores que tambem preferirá o mais velho na idade, por ser assim conforme

a Ordenação do Reino, e não houver ordem Regia em contrario. N. S.^f &.^a Goa 1.^o de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Juiz ordin.^o da Cidade de Macao M.^{el} Homem de Carvalho.

Sobre ter-se pago mais hum mez de saldo a guarnição da Fragata Sr.^a da Penha

Pela Carta, que me escreveo o Senado da Camara da Cidade de Macao, ficou na intelligencia, de q' pagou mais hum mez de soldos à guarnição de Officiaes, e soldados da fragata Penha de França para se demorar nesse Porto mais hum mez. Nosso S.^f &.^a Goa 1.^o de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Reprovando o estabelecimento dos 3 t.^a que arbitrou ao Ajudante do Tabalião das Notas, e que este pagasse dos seus ordenados

Recebi a carta, que me escreveo o Senado da Camara da Cidade de Macao, em que me pede a aprovação de tres taes p' mez, que estabelecerão a Joaquim Pereira para ajudar, e servir de Escrevente ao Tabalião Alexandre Pereira de Campos por estar crescido em idade, e cansado, e não dar vencimento a escritura, e partes.

Não aprovo o ordenado, que se constituhio ao dito Ajudante, e Escrevente do dito Tabalião, não se lhe contribuirá, e se tiver recebido alguma couza, se diminua no ordenado, que houver de perceber o dito Tabalião, o qual hê, que deve pagar aos seus Escreventes, e Ajudantes, visto elle pela sua incapacidade não dar expedição às partes; assim ordeno e observe. N. Sñor. &.^a Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Determinando, que quando houvesse precizoens de concertos nas residencias do Gov.^{dor}, que o participasse ao Senado, p.^a os mandar fazer p.^r o seu Procurador

Recebi a carta, que me escreveo o Senado da Camara da Cidade de Macao, representando-me, que o Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha mandara fazer concertos nas suas cazas, sem serem dirigidos pelo Procurador desse Sennado, e que depois de feitos mandara a esse Sennado, que os pagasse, contra o costume, e estillo, que hà no modo, e forma em que se fazem as ditas obras.

Sobre o que me parece rezolver, que os Governadores devam avizar a esse Senado para que lhe mande fazer os concertos precizos, os quaes se dirijão pelo Procurador do mesmo Sennado, pois como este os paga justo hê, que a direcção seja sua, e que de outro modo se não fação, nem paguem. Nosso S.^f &.^a Goa 1.^o de Mayo de 1776. D. Jose Pedro de Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Ficando sciente da ida do Escrivão da Camara a Goa p.^a se expôr os requerimentos do Senado

Recebi a carta, que me escreveo o Sennado da Camara de Macao, em q' me dà parte, de q' envia o Escrivão da Camara, e Alferes mor com o Procurador do mesmo Sennado, para me expôr os requerimentos, que tinha, pedindo-me lhe desse audiencia.

Foi ouvido o dito Alferes mor, e vïo os requerimentos desse Sennado deferidos, no q' a Justiça deo lugar. Nosso Sñor &.ª. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

**Sobre o inconveniente que poderia rezultar a residencia da Comp.^a
Holandeza proximo a Fort.^a do Monte.**

Recebi a carta, que me escreveo o Sennado da Camara da Cidade de Macao, em que me dà conta, que passando eu ordem ao Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha para dar as providencias sobre as cazas dos Holandezes, e porta aberta, q' tinhão no muro ao fim de se evitarem as perniciozas consequencias, que se temião, e me ponderou o mesmo Sennado em outra carta da monção passada.

E sendo a materia sumamente delicada, e importante, se passa repetida ordem ao Governador para dar todas as providencias necessarias ao fim de se evitarem as perniciozas consequencias, que se receyão, e a copia da ordem que se passou no anno pasado, e se repete hê a que vai junta.

Tambem se manda conhecer deste facto e transgressão da minha ordem pelo Ministro Sindicante. Nosso Sñor &.ª. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Copia

Constando na minha prezença que a Nação Holandeza alugara, ou como o Povo dessa Cidade diz comprara duas moradas de cazas a Manoel Homem de Carvalho para residencia dos sobrecargas da Companhia de Holanda nos mezes de Março athe Julho em hum sitio que ficão vizinhas a principal Fortaleza denominada S. Paulo do Monte, dando justa disconfiança e receyo, que tendo os Holandezes huma grande horta nas suas cazas em q' podem alojar mais de dous mil homens, pretendão e tenhão intentado com gr.^a e descoberto empenho alugar a horta de S. Paulo, que confina com o muro da d.^a Fortaleza, q' he o mesmo que quererem-se senhoriar della.

Constando mais que a d.^a horta dos Holandezes tem huma porta q' dà sahida para o Campo, e por ella podem receber tudo quanto quizerem dezembarcar de noite nas prayas de Caxilhas sem que da Cidade sejam vistos, por que as portas das

duas cazas fortes de S. Lazaro e S.^{to} Antonio q' dão sahida da Cidade para o campo ficção fechadas todas as noites.

Que o muro da mesma horta dos Holandezes he o mesmo que por aquella parte se fecha a Cidade, que os ditos Holandezes arrazarão grande monte que havia na dita horta em que gastarão mais de tres mil patacas de Hespanha.

Constando mais q' no muro q' fecha a Cidade fizerão os referidos Holandezes hum terrapleno tal que podem nelle cavalgar artilharia grossa; Que tem muitos servidores Europeos; que introduzem as armas que querem, e tem fundido pessas pequenas, podendo tambem fundir as grandes, sendo a tudo V. S.^a insensivel.

E tomando os referidos factos na seria consideração das perniciozas e perigozas consequencias que se podem seguir com a lembrança triste e funesta das Praças, Fortalezas, e Ilhas importantes que esta Nasção nos tem tomado, e injustamente possui, e do ataque e acometimento que fez a essa Cidade com treze Naos no anno de 1622, vou prevenir e ordenar a V. S.^a o seguinte.

Em primeiro lugar: uzando V. S.^a de toda a prudencia politica e circumspecção, dizendo que tem ordem pozetiva para não consentir que os Estrangeiros morem em cazas proximas aos muros dessa Cidade, nem que tenham estas que confinem com os mesmos muros ordenará que logo mudem de habitação para outras cazas q' fiquem no centro dessa Cid.^a, e que não sejam proximas às Fortalezas.

Em segundo lugar: Mandará V. S.^a logo fechar a porta da dita horta fazendo tapar de pedra e cal para nunca mais se abrir, pois não deve haver portas para o Campo senão as publicas, e que todas as noites se fechem, ficando as chaves em poder de V. S.^a, não só para se evitarem os contrabandos; mas tbem a introducção de armamentos, e petrechos de guerra com que de improvizo se possa acometer essa Cid.^a.

Em terceiro lugar: serão registados todos os generos que ahí introduzirem os Estrangr.^{os}, não se lhe permitindo o de armas e quaesquer petrechos de guerra.

Em quarto lugar: me informará V. Sr.^a de tudo que ha a este respeito, declarando as cazas dos Estrangeiros que ahí tem residencia, os annos e tempo que ahy tem existido, as pessoas e qualidades que tem na sua Comp.^a, as copias de todas as ordens de S. Mag.^a, e dos meus antecessores sobre os Estrangeiros que ahy possuem ou não rezidir, e as clausulas e condiçoens com q' se lhe permite; ordenando V. S.^a e havendo lhe p' muito recomendada a execução do que lhe ordeno nesta carta, e que inteiramente se executem as Reaes ordens, e dos meus antecessores sem ampliação ou intelligencia que seja contraria na sua literal disposição.

Emquanto a residencia q' ahy fazem os Estrangeiros se lhe não deve permitir, senão nos termos das ordens Reaes, e dos meus antecessores na sua literal intelligencia. N. S.^a &.^a. Goa 25 de Abril de 1775. Dom Jose Pedro da Camara. S.^o Diogo Fernandes Salema de Sald.^a.

Sobre a ju-isdicção de quem tocavão metter guardas a bordo de navios

Pela carta do Senado da Camara da Cidade de Macao fui informado da disputa, que o Governador daquela Cidade teve com o mesmo Sennado a respeito do Guarda, que mandou pôr a bordo das embarcações, e para que se evitem semelhantes disputas, prejudiciaes ao serviço. Determino, que por parte do Thezoureiro, e esse Sennado se metão guardas, segundo as ordens anteriores, e que o Governador mande metter Guarda por parte do tabaco pago pela sua administração, o q.¹ guarda deverá tambem assistir ao pezo das fazendas, fazendo dellas rellação para de tudo ser sciente o Governador, o que executarà o mesmo Senado inviolavelmente. Nosso S.^r &.^a. Goa 13 de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre o impedimento que houve do Ill.^{mo} Gov.^{do} p.^a se não executar a anterior ordem de S. Ex.^a em que mandava dar 4 mil t.^a a juros p.^{ta} pobreza &

Recebi a carta, que me escreve o Sennado da Camara da Cidade de Macao sobre o impedimento, e ordem que lhe pôz o Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha para não executarem a ordem do meu Antecessor, que mandou q' os Depositarios Antonio do Rozario, e Lourenço Baptista entregassem os quatro mil taes, que receberão para darem a juros pela pobreza p.^a se evitarem as exorbitantes uzuras, que lhe levavão os chinas.

E podendo o mesmo Thezoureiro do Sennado fazer estes emprestimos foi desnecessario o dar o dito dinheiro aos ditos Depositarios.

Pelo que ordeno, que se cumpra, e execute a ordem do meu Antecessor sem embargo das duvidas, e ordem em contrario do dito Governador. Nosso Senhor &.^a. Goa 1.^o de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre o motivo p.^r que o morador Simão de Araújo Roza mandou o seu navio a Timor contra as ordens & &

Recebi a carta da Camara da Cidade de Macao, em que me dà conta, que em execução da minha ordem mandava notificar á Simão de Araújo Roza para responder, e dar a razão de mandar o seu Navio as Ilhas de Solor, e Timor contra as ordens Regias, e desta Corte.

E vendo a reposta com os documentos, que a acompanhão, como tambem, o que pondera o mesmo Sennado, de que o dito Navio sahira já com o destino de hir as ditas Ilhas, levando o passageiro Joaquim José Monteiro cargação para o mesmo Porto em que entrava grande quantidade de polvora do Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Sobre o que me parece resolver, q' pelo Ministro Sindicante se tome conhecimento deste facto. Nosso Snr &.ª. Goa 1.º de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara P.ª o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Approvando o estabelecim.^{to} do ordenado ao Sindico Antonio Salvador

Recebi a carta, que me escreveo o Sennado da Camara da Cidade de Macao, em que me pede a approvaçõ de sessenta tacis, q' constituia de ordenado a Antonio Salvador Gomes, que foi para a dita Cidade com a Carta da mercè de Sindico do dito Senado, que lhe mandei passar. Aprovo o dito ordenado. N. Sñor &.ª. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Sennado da Camara da Cid.ª de Macao.

Approvando o pagamento q' se fizerão aos Off.ªs, e Degredados p.ª Timor

Recebi a carta que me escreveo o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao em que me dá conta, que por ordem do Gov.^{or} dessa Cidade pagara a dous Officiaes, e Soldados que forão às Ilhas de Timór.

E foi bem feito o pagamento. N. Sñor &.ª. Goa 13 de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Sen.º da Camara da Cid.ª de Macao.

Sobre a permissõ q' teve do Rey de Cochinchina de poderem os navios de Macáo irem commerciar no seu Porto

Recebi a carta que me escreveo o Sennado da Camara de Macao com a copia da carta mandada da parte do Rey de Cochim China, que conthèm a permissõ de poderem os Barcos Portuguezes hirem commerciar ao seu Reino, o que Joaquim Lopes da Silva, e Simão de Araujo Roza mandarão o seu Barco S. Vicente.

Sobre o que me parece aprovar, o que dispõz o mesmo Sennado de mandar Barco ao dito Reino, e ordeno, que se fomente, e promova a boa aliança com o dito Rey, augmentando-se o commercio com os navios, q' puderem comodamente hir aos Portos do dito Reino. N. Sñor &.ª. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Sobre a devassa que se tirou a João Fernandez da Silva

Remeto ao Sennado da Camara da Cidade de Macao a devassa, que nella se tirou contra João Fernandes da Silva, p.ª que a mande entregar ao Juiz ordinario para descedi-la como for direito, e justiça dando apellação para Junta da Justiça. Nosso Sñor &.ª. Goa 1.º de Mayo de 1776.



O dito Juiz ordinario sendo entregue da devassa darà livramento do dito João Fernandes da Silva ouvindo da sua defeza, e no mais se proceda na forma dita, hera ut supra. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Sobre a morte de Jozé Caetano Pinto, e da contenda havida entre o Exmo Bispo, e o Ill.^{mo} Gov.^{do}, sobre os papeis do mesmo falecido &

Sendo-me prezente a carta do Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha seu antecessor com os documentos que a acompanhão sobre os procedimentos feitos depois da morte de Jozé Caetano Pinto de Almeida a respeito dos papeis do dito deffunto, e contenda havida com o Prelado Diocezano, que pertencia ver os mesmos papeis com o fundamento de ser o deffunto suspeito na Fé.

E não poderá haver paz, nem harmonia entre o Gov.^o e Bispo quando cada hum exceder à sua jurisdição, e se intrometer no que lhe não pertence.

O conhecimento da herezia, e suspeição na Fé pertence aos Prelados, e os Gov.^os se não devem intrometer e a conhecer desta questão, e fazer exames.

Nem pode servir de pretexto o fundamento que tomou o dito Gov.^o Diogo Fern.^o Salema de Saldanha, que pelo defunto não fazer testamento, e deixar determinado vocalmente que elle Gov.^o tomasse conta dos papeis, que por isso mandava mutrar a carteira, e os fora examinar.

Porque por este mesmo fundamento se não devia o dito Gov.^o intrometer no dito exame dos papeis; pois falecendo o mesmo deffunto ab intestato, de nada valia a chamada determinação vocal; pertencia ao Juiz fazer exame dos ditos papeis, e tinhão os enteados do dito deffunto justa razão de pertender o exame dos mesmos papeis como partes interessadas na heransa do casal, para se não sonegarem, e ocultarem alguns em prejuizo dos herdeiros.

Pelo que foi o procedimento do dito Gov.^o inconveniente, incivil e despotico, e para que mais assim se não proceda em cazos semelhantes, se registre esta no Livro do Senado da Camara. Deos g.^a a V. S.^a. Goa 12 de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a D. Rodrigo de Castro.

Sobre a remessa da devassa que se procedeo contra João Frz da Silva.

Remeto ao Senado da Camara da Cidade de Macao a devassa que nella se tirou contra João Fernandes da Silva, para que a mande entregar ao Juiz ordinario, para decidi-la como entender direito, e justiça, dando apelação para a Junta de Justiça. N. S.^r &^a. Goa 1.^o de Mayo de 1776.

P. S. Como as ditas devassas se perderião no naufragio, se darà livramento pelo traslado que dellas ficasse nessa Cidade. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^a de Macao.

Approvando o regulamento dos fretes dos navios &

Recebi a carta, que me escreveu o Sennado da Camara da Cidade de Macao em que me dà conta do regulamento dos fretes que estabelecerão convocados os commerciantes e homens de negocio, e q' mandando avizo ao Governador para assistir ao dito Conselho se escuzara por molesto.

Sobre o que me parece resolver, que se observe o dito arbitramento, e regulamento emq.^m S. Mag.^o não mandar o contrario, ou por este Governo se não derem outras providencias. N. Sñor &.^a, Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara.

Sobre a Pinhora feita nos bens de Joaq.^m Modesto de Britto.

Recebi a carta, que me escreveu o Sennado da Camara da Cidade de Macao sobre a execução, e penhora feita nos bens de Joaquim Modesto de Brito por ordem do Adjunto da Administração do Confisco, pertendendo o Governador, que a Fazenda Real tenha preferensia, por ser elle cauza de se lhe ter dado quatro mil taéis sem fiadores contra os votos dos mais do mesmo Adjunto, sendo, que havia ordem dos Ex.^{mos} meus Antecessores o Sñor Marquez do Louriçal, e o S.^o Conde da Ega para se ratear o producto dos bens de devedores pelos credores, em cujo numero era o dito Senado por dinheiros dados ao dito Modesto; requerendo-me o dito Sennado, q' mande observar a dita ordem da rateação.

E sendo vista, e ponderada esta proposta: ordeno, q' tanto o Governador, o Adjunto, como esse Sennado nas preferencias dos credores observem inviolavelmente as Leys de S. Mag.^o de 22 de Dezembro de 1762, e de 20 de Junho de 1774 em q' se estabelecem as regras certas, e se dão as providencias necessarias, q' as Justiças devem seguir nos litigios das preferencias. Nosso Sñor &.^a. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cid.^o de Macao.

Pedindo informação á representação do Exm.^o Diocezano, ácerca de necessd.^o de fontes nesta Cidade.

Remeto ao Senado da Camara da Cidade de Macao a copia da carta que me escreveu o Prelado Diocezano sobre a necessidade de haver fontes nessa Cidade, conduzindo-se a agoa, que ha junto à mesma Cidade.

Ordeno ao Senado da Camara me informe se he indispensavel a dita obra, e que mandando fazer arbitramento das despesas em que poderá importar, me declare o custo que pode fazer, como tambem a permissão dos Mandarins, para se effectuar a mesma obra. N. S.^o &.^a. Goa 14 de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^o de Macao.

Representação do Ex.^{mo} Diocezano sobre o assunto acima referido

Illmo e Ex.^{mo} S.^r. Esta Cid.^a populosa se conservou desde o seu principio ate hoje com o uzo das agoas impossadas, e cruas que cada hum procura nas suas cazas, e quintaes nos possos que abrem para se congregarem as da chuva de que procedem as molestias que padecem aqueles que não bebem vinho como eu que sò o tomo nos sacrificios santos e divinos.

Por isso mesmo nos expomos a morrer de veneno, e a ver reduzir a sinzas em breve tempo os predios urbanos com as alfaias q' são os unicos bens que hà nesta Cid.^a. Porque a malevolencia introduzirà na agoa empossada aquele maleficio sem remedio (1): E o fogo consumirà em breve espaço os edificios que são de madr.^a como Pinho, e sem sustancia, e por esta cauza apta p.^a devorar-se promptam.^{te} sem q' se possa atalhar.

Hà junto à Cid.^a dous montes com muito boa agoa nativa, a qual com pouco custo virà para o seu sentro onde se pode construir tres ou quatro chafarizes para o remedio de todos, e de tudo.

E como estas cauzas publicas são as mais caras na estimação dos Augustos pl.^o beneficio comum (dos seus vassallos pela conservação da vida, da saude e da (?) pois não hà huma sò fonte na Cid.^a de que se (?) hão nas ocaziøens precisas. Por isso o ponho na prezença de V. Ex.^a para q' Ordene ao Senado que assim como calçoa as ruas, faça esta obra em beneficio geral por ser necessaria, no q' farà a todos m.^{ta} merce, e esmola propondo os meyoys q' parecerem necessarios para isso quando pareça justo este meu requerim.^{to}. Colegio de S. Joze. 4 de Dezembro de 1775. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{or} e Cap.^m Ger.^l dos Estados da India. Bispo de Macao.

(1) Na celebre const(ru)ção, q' fizetão contra (os chinas ?) e contra os nossos (soldados ?), os Holandezes (?) even da historia moderna que (?) ão continuação da historia antiga (?) Monsieur Rolin (?) pagina 86 (?) en)venerarão todas (iras) evvas. pagina 388.

Recommendação a favor do Ill.^{mo} Gov.^{dor} D. Rodrigo de Castro

Havendo eu escolhido D. Rodrigo de Castro para governar essa Cidade de Macao poucos dias antes da partida deste Navio, pela sua indigencia que não lhe oculta, lhe foi muito sensivel o indispensavel preparo para a sua viagem, dependendo este precisamente de empenhos; e como a unica consolação, que leva, he na atensão do Senado da Camara que já em outra ocazião mostrou o seu generoso reconhecimento com o Govern.^{or} Jozé Placido de Matos e Saraiva. Estimarei que lhe seja grato, não sómente pela circumstancia que acabo de significar-lhe, mas muito mais pela rezulta do beneficio do sucego dos moradores dessa Cidade, que tanto dezeja o mesmo Senado da Camara, para cujo interessante fim o nomeyei pela sua estimavel

prudencia, e grande talento; e com igual vontade dezejarei sempre contribuir para tudo que for util ao Senado da Camara. N. S.^e &.^a. Goa 15 de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre a remessa de novas pautas dos Thezoueiros

Remeto a esse Senado da Camara as quatro pautas incluzas das Pessoas que nelas vão nomeadas para servirem o emprego de Thezoueiro do mesmo Senado, para se uzar della na forma das ordens, que se observão. Nosso Sñor &.^a. Goa 17 de de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Declarando que se mandou conhecer a representação do N. Senado em como o III.^{mo} Gov.^{dor} concedeo entrada a hum navio Francez p.^a se aproveitar do contrabando &

Foi-me prezente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao, em que me dava parre da entrada, que o Governador da mesma Cidade tinha permitido a hum Navio Francez para se aproveitar do contrabando do Anfião, e outras fazendas, e em reposta da dita carta digo ao mesmo Sennado, que se manda conhecer deste facto para se descedir, o que for mais justo. Nosso Sñor &.^a. Goa 12 de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camra. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Ditto q' se observassem os Privilegios do N. Senado, e q' supplicasse a Sua Mag.^e a sua confirmação

Recebo a Carta, que o Senado da Camara da Cidade de Macao me escreveo com a copia dos privilegios por alvarás desta Corte, e Regias confirmaçoens, requerendo-me a sua observansia, sobre o que me parece rezolver, que se observem emquanto S. Mag.^e não mandar o contr.^o, e que o Senado faça supplica ao dito Sñor para a sua confirmação. Nosso S.^e &.^a. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Concedendo licença p.^a o Alferes Mor e Escrivão da Camara podesse andar com o bastão, e insignia militar

Recebi a carta do Sennado da Camara da Cidade de Macao, em que me representa, que o Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha mandara prender pelo tempo de tres dias o Alferes mor, e Escrivão desse Sennado Antonio Jozè Pereira por andar com rota, pedindo-me, que lhe concedesse licença para andar com rota, e insignia, e atendendo a mesma sua representação, permito, que o dito Alferes

mor possa andar com rota, e insignia militar do dito seu posto. N. Sñor &.^a Goa 12 de Mayo de 1776. D. Pedro Jose da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre ter mandado passar Carta de Serventia de Escr.^m da Camara com ordenado de 400 t.^a a Ant.^o J.^o Pr.^a

Recebi a carta, que me escreveo o Sennado da Camara da Cidade de Macao pedindo-me, mandasse passar carta vitalicia de Escrivão da Camara do mesmo Sennado, e Alferes mor a Antonio José Pereira como tambem de lhe aprovar o ordenado de quatrocentos tacsis.

E atendendo as rezoens, que me expoem lhe aprovo o dito ordenado, e lhe mandei pssar a sua carta. Nosso Sñor &.^a Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre os 25 barris de Polvora remettidos a Timor

No Navio de Viagem, q' volta para essa Cidade mandei embarcar vinte e cinco barris de polvora para o soccorro das Ilhas de Solor e Timor, e ordeno ao Sennado da Camara de Macao, que logo que ahi chegar o dito Navio, os faça desembarcar, e por na sua devida arrecadação, para os fazer transportar com o devido cuidado no Navio, que na monção competente houver de fazer a sua viagem para aquelas Ilhas. Nosso S.^r &.^a Goa 14 de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Em que remetitia a via da successão do Gov.^{dor} D. Rodrigo de Castro.

Com esta remeto a esse Senado dous Massetes de Successão do emprego de Governador e Cap.^m geral dessa Cidade de Macao, para que em cazo que faleça D. Rodrigo de Castro Governador e Cap.^m Geral da mesma Cidade antes, ou depois de tomar posse do dito emprego, se abram os ditos massetes, segundo a ordem declarada nos seus subscritos, na Caza da Camara da mesma Cidade, estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della, e quando assim nada suçada, terà o mesmo Senado mui bem guardado os ditos massetes em depozito, por assim ser conveniente ao Serviço de S. Mag.^e, e as antigas vias de sucessão, que ahi se achão, remeterà o Senado à Secretaria deste Estado. Nosso Sñor &.^a Goa 12 de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a razão q' havia de se não ter vendido os Picos de Pão vermelho

Fico entendendo a cauza e rezão, por que se não tem vendido os picos de pao vermelho, e como he fazenda que admite empate, por não padecer corrupção, se venderà quando houver comodo preço. Nosso Sñor &.^a Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Agradecendo os parabens q' o N. Senado dêo a S. Ex.ª

Recebi a carta, que me escreveu o Sennado da Camara da Cidade de Macao, felicitando-me com a posse deste Governo, e dando-me os parabens.

Agradeço ao Sennado os seus obsequios, e lhe protesto, que o meu animo, e intenções são, e serão de promover a paz, e sucego, comercio, augmentos, e utilidades de todos os habitantes dessa Cidade, e executando inteiramente as Santissimas Leys, e ordens de S. Mag.ª Fidelissima. Espero que o mesmo Sennado na administração, e economia dessa Cidade, e da sua policia, e da Fazenda Real coopere fielmente na execução das ditas Leys, e ordens, porque serão o Povo, e Vassallos mais felices dos Dominios do dito Sñor, e me acharão sempre certo para concorrer em tudo, que for do beneficio, e utilidade dessa Cidade. Nosso Sñor &ª. Goa 1.º de Mayo de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Sobre as queixas havidas contra o Gov.ººr Diogo Fez' Salema.

Recebi a carta, que me escreveu o Senado da Camara de Macao com as queixas, e capitulos, que expoem contra o Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha, os quaes mandei propor, e consultar na Junta da Justiça e delles se mandou tomar conhecimento. N. S.ª &ª. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Sobre as difficuldades da mudança do Tronco & &

Sendo-me prezente a carta que me escreveu o Senado da Camara da Cid.ª de Macao com as rezoens de grande despeza e difficuldades, que occorrem para se fazer a mudança do Tronco.

Determino que se não faça inovação alguma. Nosso Sñor &ª. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Sen.º da Camara da Cid.ª de Macao.

Acerca da accomodação q' se dêo ao Ex.ºº Diocezano

Recebi a carta que me escreveu o Senado da Camara da Cidade de Macao, em que me dá conta, que fizeram e farão todas as accomodações de conveniencia do Prelado Diocezano, o que novamente lhe recomendo o façom com prudencia vencendo as difficuldades que opoem os Chinas. Nosso Sñor &ª. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Sen.º da Camara da Cid.ª de Macao.

Determinando q' não pagasse a nenhum Off.º despachado a Timor, inclusivel o Gov.ººr do m.ºº, sem q' se apresentasse a sua Patente.

Recebi a carta, que me escreveu o Senado da Camara da Cidade de Macao, queixando-se do Governador Diogo Fern.ºº Salema de Saldanha lhe mandar pagar os officiaes, que vão para Timor, sem que apresentassem as patentes no mesmo Senado, conforme o estilo praticado.

E vendo que entre os papeis dos documentos è privilegios, que tem o Senado por Alvaràs Regios, se determina que até o mesmo Gov.^{or} apresente a sua Patente p.^a ser pago, mando que se não pague a nenhum Official, sem que mostre, e apresente a sua Patente. Nosso Sñor &.ª. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre ser estillo pagar as despesas das Fragatas de S. Magestade

Sendo-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao, em que me dà conta, que o Gov.^{or} dessa Cidade o obrigar a que pagasse aos officiaes e soldados da guarnição da Fragata Nossa Senhora da Penha de França, representando-me não ser obrigado o Senado a fazer os ditos pagamentos, e que se lhe restituição pela Repartição da Fazenda Real desta Cid.^e descontando-se nos barris de polvora q' pede.

E sendo a dita Fragata de S. Mag.^a, e a sua guarnição hir no Real Serviço, he estillo observado, q' chegando a qualquer Porto do Brazil, não sò se lhe paga mas se lhe mandão fazer todos os concertos necessarios por ser a Fazd.^a Real de huma e outra repartição do mesmo S.^r e o pagamento q' se lhe fez foi justamente ordenado. N. S.^r &.ª. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Ácerca da representação que fez S. Ex.^a em como o Gov.^{or} Diogo Fernandez comprou hum navio, em nome de Francisco de Paula com o destino de mandar ao Reyno; tirando para o fabrico do ditto as matr.^{as} do Senado, e dos moradores: dando Providencia a este respeito

Recebi a carta, que me escreveo o Senado da Camara da Cid.^e de Macao em que me dà parte, que o Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha comprou a Manoel José Batalha o Navio S. Luis, e depois de o ter comprado mandara fazer a escritura de compra em nome de Francisco de Paula e Lazaro Ferreira Portugal, q' logo o mandara concertar, tirando violentamente toda a madeira, que tinha o Senado, que mandara vir de Betavia, e mandando tambem tirar do mesmo modo a matr.^a que tinham João Ribe.^o Guimaraens, e Manoel Pr.^a da Fonceca. Que a dita matr.^a ainda não estava paga, e que sem ordem para mandar Navio de Azia p.^a o Reino, o queria mandar, quando para vir o Reino a China, era necessario hum Alvarà de graça especial de S. Mag.^a.

Sobre o que me parece, rezolver primeiro, que destes factos se conheça p.^r devassa pelo Ministro, que eu nomear.

Segundo, que os Governadores dessa Cid.^e não tem jurisdição p.^a mandar Navio p.^a o Reino sem Ordem Regia, ou do Governo desta Corte.

Terceiro, que prohibo, e mando que nenhum Governador possa mandar Navio p.^a o Reino, e que o Senado lho não dê despacho. Se elle transgredir esta Ordem, e assim se lhe intime, registando-se esta no livro competente do Senado.

Quarto, que o dito Governador pague logo a madeira, que violentam.^{te} mandou tirar, e assim se lhe intime com a copia desta Ordem. Nosso Sñr &.^a. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. Para o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

**Sobre o Conselho q' teve lugar em Macáo p.^r ordem Sup.^{or}, acerca
determinar-se numero certo de navios & &**

Recebi a carta, que me escreveu o Sennado da Cidade de Macao dando-me conta, que em execução da minha ordem chamara os homens bons, e comerciantes á Caza da Camara, e que propondo-lhe se era conveniente determinar-se numero certo de Navio aos moradores desta mesma Cidade.

E vendo os votos, que derão determino, que se não faça nesta materia inovação alguma.

E como alguns votos dão por fundamento da ruina do comercio o ser a cauza da assistencia, e residencia dos Extrangeiros, estes acertarão na solida rezião, e mais principal da decadencia do comercio dessa Cidade, a que os Governadores, e esse Senado tem dado cauza em não observarem as Reaes ordens, e as desta Corte para não consentirem que os ditos Extrangeiros ahí tomassem, residencia, e moradia.

Porque hê certo e sabido que o interesse principal do comercio em todas as praças do mundo não consiste nas permutaçoes dos generos; mas sim nas commissoens, que ganhão os negociantes, que os permutão por ordem de terceiros, por serem as ditas commissoens huns lucros certos, continuos, e que não tem contra si perigos nem demoras. Por isso as praças, onde hã commissoens são opulentas, e por isso são pobres as outras praças, onde os mercadores não gozão deste lucro.

Pelo que observando-se as ordens como mando de se não admitirem nessa Cidade extrangeiros, estes se verão obrigados a empregarem os moradores, e comerciantes dessa Cidade nos seus negocios, com que em breves annos se farão opulentos pelo lucro das ditas commissoens. Nosso Sñor &.^a. Goa 30 de Abril de 1776. D. Jose Pedro da Camara. Para o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

**Recommendando q' deferisse o requerim.^{to} da viuva de M.^{el} Correa,
q.^{do} fosse do estillo, em vista de sua necessid.^o**

Sendo-me prezente o miseravel estado a que se acha reduzida D. Joana de Abreu e Sampayo viuva de Manoel Correa de Lacerda, que servio toda a sua vida a S. Mag.^e

como faz constante o seu requerimento junto, queira o Senado da Camara de Macao que eu lhe lembre em justa compaixão a sua pobreza, pedindo-lhe que havendo estido de se atender com alguma assistencia às viudas das pessoas distintas, tenha o mesmo Senado atencção à qualidade daquela senhora. Nosso Senhor. &c.ª. Goa 31 de Janeiro de 1777. D. Jose Pedro da Camara. Para o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Ill.^{mos}, e Exm.ª Sñor. — Diz D. Joanna de Abreu, e Samp.^o viuva de Manoel Correa de Lacerda estante na Cid.ª de Macao, q' tendo servido o dito seo marido a Sua Magestade Fidelissima m.^{tos} annos e veyo a fallecer nas Ilhas de Solor, e Timor estando no actual exercicio de G.^{vos} e Cap.^m geral daqueles dominios deixando a Sup.^ª v.^ª com o emcargos de m.^{tos} filhos: porq' de prez.^{ta} se acha ella reduzida a huma extrema pobreza em comp.^{ta} de huma filha them v.^ª sem ter com q' se poder alimentar em terra aonde os viveres são carissimos comparativam.^{te} com os de Goa, se vé a Sup.^ª precisada a implorar o auxilio e pied.^{de} de V. Ex.^ª p.^ª q' havendo de re-fleccionar sobre a mencionada pobreza da Sup.^ª, haja de providenciar como quem exercita o lugar tenente de S. Mag.^ª Fidelissima nos dominios da Azia portugueza, determinando huma conveniente porção p.^ª o sustento da Sup.^ª administrada pelo Sennado da mesma Cid.ª de Macao pelo Erario Regio visto a Sup.^ª se fazer digna desta atencção assim pela distincção de pessoa do ditto marido da Sup.^ª como pelos serviços feitos a Mag.^ª pelo que.

P. a V. Ex.^ª se digne de praticar com a Sup.^ª o mesmo que nesta Capital se tem praticado com varias sendo huma dellas D. Angela Maria de Almd.^ª v.^ª do Coronel João M.^{el} Correa de Lacerda, primo do d.^o marido da Sup.^ª q' cobra da real fazenda de s(ete tt.ª e ?) dois xerafins por dia. E. R. Merce.

Sobre a decadencia do commercio de Macáo

Recebi a carta de 23 de Dezembro do anno proximo passado do Senado da Camara da Cidade de Macao, em que me representa a decadencia, e ruina do comercio dos moradores dessa Cidade em se vender hum Navio por diminuto preço, e não haver quem compre outro, que está em termo de se encalhar.

A multiplicidade de Navios, que tem essa Cid.^ª, he prejudicial ao commercio, assim como he a falta delles, que há nesta Capital onde as ordens de S. Mag.^ª estritamente prohibem se carreguem fazendas em Navios de guerra, que esta só sirvão para comboyar as Armadas.

Aqui ha duas viagens annoacs, e certas, que só nos fretes podem servir de grande utilidade aos Senhorios dos Navios, huma para o Norte, outra para Mossambique, e todas as mais para todos os Portos d'Azia para onde cada hum quizer comerciar.

Nestas circumstancias ponderadas, recomendo ao Senado, que persuada a dous

Senhorios de Navios q' venhão aqui estabelecer, dando-lhe o auxilio, q' precisarem, com as cautelas necessarias, p' q' dessa resolução não só se seguirá a elles utilidade, ao commercio, mas tambem aos direitos da Real Fazd.^a. N. S.^f &.^a. Goa 24 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre as obras que fizerão na redificação do Palacio Diocezano

Foi-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 16 de Dezembro do anno proximo passado, com a relação das despezas feitas na reforma e reedificação do Palacio do Ex.^{mo} Bispo Diocezano, e de como se achão feitas as ditas obras, e aprovadas por esse Senado, não ha por agora, q' dar providencia a este respeito. N. S.^f &.^a. Goa 23 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macao.

Em q' mandou pagar de 3 em 3 mezes a congrua do Prelado Diocezano

Pela copia da Carta do Ex.^{mo} Prelado Diocezano dessa Cidade sendo-me presente, que necessita ser soccorrido sempre com seis mezes de congrua adiantados, ordeno ao Sennado da Camara dessa Cidade lhe mande sempre contribuir com tres mezes de congrua adiantados por ser este o estillo dos Tribunaes, dando fiadores idoneos como offerece para segurança da Real Fazenda pondo-se as verbas necessarias e registando-se esta minha ordem. Nosso S.^f &.^a. Goa 30 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cid.^e de Macao.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^f A pobreza do Bispado (a diminuição da) minha congrua, sem ter outro rendimento, (e tbem) a carestia do Paiz, me poem na dependencia de suplicar a V. Ex.^a queira ordenar ao Senado que me adiante sempre seis mezes (da dita) congrua para em tempo fazer as minhas provizoens, dando-lhe dous fiadores abonados para o caso do meu falecimento, no que nenhum prejuizo se faz à Fazenda de S. Mag.^a, por ficar sempre algum dinheiro no cofre, e a mim grande beneficio. Macao 20 de Dezembro de 1776. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^f D. José Pedro da Camara Governador e Capitão General dos Estados da India. Bispo de Macao.

Em q' remettia novas Pautas dos Off.^{es} do Senado

Remeto a esse Senado da Camara as tres pautas incluzas das pessoas que nelas vão nomeadas para servirem os empregos do mesmo Senado, para se uzar delas na forma das ordens que se observão. Nosso S.^f &.^a. Goa 3 de Mayo de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

D.º d.ª dos Thezouzeiros

Foi-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 16 de Dezembro do anno proximo passado, em que me representa a falta das pautas dos Thezouzeiros.

E pela segunda via das cartas da monção passada se remetem as ditas pautas. N. S.ª &ª. Goa 23 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Sobre a dizistencia que os fiadores de Joaquim Modesto fizeram sem Sentença da Sup.ª Instancia & &

Foi-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 16 de Dezembro do anno proximo passado, em que me representa, que Antonio Joze da Costa, e Manoel Pereira da Fonceca dezistiram de fiadores, que são de Joaquim Modesto de Brito da quantia de dez mil taeis, e seus ganhos, que o dito tinha tomado a esse Senado, com o fundamento de que por provizão da Junta da Fazenda estavam desobligados da dita fiança.

E vendo a dita Provizão, por ella se não dà fundamento algum com que se possa escuzar os ditos fiadores, nem consta, que elles por si, ou seus procuradores, ou por parte desse Senado, ou de outra pessoa se fizesse aqui requerimento contra o dito Joaquim Modesto, e que demonstrasse os bens com que se achava para se lhe fazer apreheção os ditos fiadores, não se devem haver por escuzos, nem valer da sua dezistencia sem sentença de Superior instancia dada na d.ª Junta, que assim o rezolva e descida sendo ouvido o Procurador da Faz.ª. N. S.ª &ª. Goa 22 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Sobre o não ter lugar a creação do Off.º de Escrivão de Judicial nomeado p.ªº Senado

Sendo-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 16 de Dextr.º do anno proximo passado, em que me dà parte, que diferindo a representação do Juiz Ordinario nomeara hum Escrivão do judicial passando carta, por não poder o Tabalião actual dar expedição às partes, esperando a minha confirmação.

Posto que esse Senado tenha privilegio para nomear os officiaes, não pode crear officios de novo, o que he geralmente prohibido por muitas Leys e ordens de Sua Mag.ª pelo que não deve subsistir a nomeação do dito Escrivão nem está em termos de ser confirmado.

Se o Tabalião actual não dà expedição as partes, nomee-se outra pessoa habil, que sirva o officio, e dê o expediente preciso aos feitos. N. S.ª &ª. Goa 23 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Acerca da prisão que soffrêo Thomé Fran.^{co} p.^{to} contrabando de anfião, e de o ter dilatado a socied.^e q' tinha com o Gov.^{dor} desta Cidade.

Recebi a carta do Sennado da Camara da Cidade de Macao de 16 de Dezembro do anno proximo passado, em que me dá conta da denuncia, que, de si me fez Thome Francisco, do contrabando d'anfião, da grande divida, que deve aos Inglezes, e do requerimento q' fes o dito Thome Francisco para ser solto, declarando a sociedade, que tinha com o Governador, esperando esse (entretanto) a minha rezolução, tanto sobre a questão se a Fazenda Real deve preferir nos direitos aos ditos Inglezes, como no mais ponto que representa.

E tomando na seria consideração a qu(antidade) da sua proposta: Ordeno, essas questoens se processem ouvidas as partes no Juizo Ordinario competente (e . . . e) sentença contra o Senado se apele para a Junta da Fazenda desta Capital, ficando o sequestro em seu vigor athe sentença final da dita Junta.

Se os Inglezes propuzerem a sua acção no mesmo Juizo devem ser ouvidos, e deferir-se-lhe como se entender direito, interpondo-se por parte da Fazenda Real as apelaçoens, que parecerem necessarias. Quanto a prisão, e soltura de Thome Francisco, o Juiz ordinario lhe defirirá como for direito, e Justiça. N. S.^r &.^s. Goa 23 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre a devassa que se tirou nos lançamentos dos leiloens da Alfandega

Recebi a carta de 26 de Dezembro do anno proximo passado que me escreveu o Senado da Camara de Macao com a devassa sobre o procedimento dos leiloens, de que consta não haver nella culpado.

E todos os annos se continue na mesma de(vassa) para que os ditos leiloens se fação sem conluio, e prej(uizo). N. S.^r &.^s. Goa 22 de Abril de 1777.

P. S. No pagamento das custas das devassas, se deve observar a ord. do Reino Lib. 1 tt.^o 60 § 34. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre a recepção da folha da carga do Navio da presente viagem de Goa

Foi-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 22 de Dezembro do anno proximo passado com a folha da carregação que trouxe o Barco de viagem; e todos os annos se observe a remessa da mesma folha das carregaçoes que trouxerem os barcos que vierem a esta Cidade. N. Sñor &.^s. Goa 22 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Mandando executar-se as Ordens do Ex.^{mo} Marquez de Castello novo nas occazioens de elleiçoens

Foi-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 21 de Dezbr.^o do anno proximo passado, com a copia da Ordem q' passou a esse Senado o meu antecessor o Marquez de Castello novo, a qual ordem mando se execute nas elleiçoens, emquanto eu não determinar o contraio. N. S.^r &.^a. Goa 22 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cid.^e de Macao.

A 2.^a via da d.^a recepção de Conta de leylão d'Alfandega

Foi-me presente a Carta do Senado da Camara de Macao de 23 de Dezembro do anno proximo passado, com a copia do leilão dos generos das fazendas dos direitos, o que annoalmente observará o mesmo Senado fazendo a dita remessa. N. S.^r &.^a. Goa 22 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre a remessa de 50 barris de polvora p.^a Macáo

Recebi a carta do Sennado da Camara de Macao de 16 de Dezembro do anno proximo passado em que pede remessa de polvora para as fortalezas.

Passei ordem para se remeterem sincoenta barris do dito genero, cuja remessa se faz pela Junta da Fazenda Real. Nosso Sñor &.^a. Goa 30 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macao.

Que mandasse informar o requerimento do Senado ácerca de augmento de propina dos seus Membros

Recebi a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 16 de Dezembro do anno proximo passado, em que supplica lhe mande acrescentar as propinas, que percebem, do que tendo consideração mandei informar o seu requerimento, para ser defirido a seu tempo como parecer direito, e justiça. N. S.^r &.^a. Goa 23 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Em que acompanhava a 2.^a via dos Off.^{os} do anno de 1776, p.^{1o} naufragio do navio de vias

Recebi a carta de 16 de Dezembro do anno proximo passado do Senado da Camara da Cidade de Macao em que me refere, que pelo successo do infeliz naufragio do Navio de viagem, ficara privado das providencias que esperava.

E por este Navio mando remeter segunda via de todas as cartas, e providencias, que no anno proximo passado tinha expedido a esse Senado. N. S.^r &.^a. Goa 22 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Sennado da Camara da Cid.^e de Macao.

Em q' mandou informar ácerca de se obviar os direitos de fazendas retornadas; e pagar só a meya respondencia

Recebi a carta, que me escreveu o Sennado da Cammara da Cidade de Macao de 16 de Dezembro do anno proximo passado, em que expondo-me a ruina, e decadencia do comercio e a pobreza dos moradores dessa Cidade supplicando sejam aliviados dos direitos das fazendas, que trazem em ser, e da meya respondencia, e se manda tomar informação a este respeito para se resolver, o que parecer mais conforme a direito, e a equidade. Nosso Sñor &.^a. Goa 30 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre as Pessas de bronze que o Gov.^{or} de Timor pedira, que se mandassem fazer em Macão

Sendo-me presente a carta do Senado da Camara da Cidade de Macao de 16 de Dezembro do anno proximo passado, em que me dá parte da remessa de huma pequena pessa de bronze quebrada, e nove recamaras de cobre, que lhe fizera o Governador de Timor, para se fundirem entre pessos de meya libra para o Real Serviço.

Expondo-me o mesmo Senado a difficuldade na execução a esta obra pelas penas em que incorrem os Chinas, mas que farão a diligencia com cautela.

Recomendo ao Senado, que mande fazer esta obra com tal prevenção, e cautela, que se não possa seguir prejuizo ao bem commum dessa Cidade, e escandalo aos Mandarins do Imperio da China. N. Sñor &.^a. Goa 22 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.^a o Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Sobre não ter lugar a nomeação de hum Ajud.^e d'Escrivão dos Orfaons

Recebi a carta de 16 de Dezbr.^o do anno proximo passado que me escreveu o Senado da Camara da Cidade de Macao, dando-me parte da representação que lhe fizera o Juiz dos Orphãos, para que nomeasse hum Ajudante ao Escrivão dos Orphãos com carta que fizesse fê no que escrevesse, pedindo-me o dito Senado a minha aprovação.

E não se difere a este peditorio, porque constando da representação do dito Juiz dos Orphãos, que Sipriano da Rocha seu Escrivão tem grande, e notoria insufficiencia, e sendo assim como se representa, deve ser suspenso o dito Escrivão, e

nomear-se outra pessoa habil, que sirva o dito officio, e dê expedição aos feitos, e partes. N. S.ª &ª. Goa 22 de Abril de 1777. D. Jose Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Sobre o falecim.^{to} de João Fernandez, e foi descoberto q' em seu poder se achavão 11 caixas de Opio do Armenio Lazaro; da tomadia q' os fizerão e do embargo q' houve da parte do ditto armenio & &

Recebi a carta de 16 de Dez.^o do anno proximo passado, que me escreveo o Senado da Camara da Cidade de Macao, em que me representa, que constando por falecimento de João Fernandes, que em seu poder se achavão onze caixoens de Anfião pertencentes ao Armenio Lazaro Joanes, requerem ao Juiz Ordinario para mandar delle fazer tomadia por ser genero de contrabando na China, e prohibido pelas ordens dos meus antecessores, e que obtivera o mesmo Senado sentença a seu favor, que embargam o dito Armenio, ficando depositado o producto do ditto anfião arrematado athe a minha rezolução.

E como ainda se acha a cauza pendente hey por bem ordenar que se observem as ditas ordens dos meus antecessores, que se conserve em deposito o producto da arrematação athe final sentença, que passe em julgado, e de q' não haja apelação, nem agravo, entregando-se o dito dinheiro a quem se determinar pela dita sentença. N. S.ª &ª. Goa 22 de Abril de 1777. D. Joze Pedro da Camara. P.ª o Senado da Camara da Cid.ª de Macao



ÍNDICE

- Accuzando a recepção do Cathalogo dos Homens bons. pag. 183.
- Accuzando a recepção dos Officios do Senado para serem enviados a S. Magestade. pag. 183.
- Acerca da carga do navio da Viagem da Capital fosse somente levada ao ditto Porto. pag. 183.
- Acerca das contas geraes do anno de 1769. pag. 183.
- Sobre a compra da caza na praia grande para residencia do Governador da Cidade, e q' foi bem o não comprar o challe & &. pag. 184.
- Determinando, que enquanto se não rezolvesse ácerca de representação do Senado sobre a pertença do Governador de querer assistir ao Despacho dos navios de Manilla, que não inovasse couza alguma ao ditto respeito. pag. 184.
- A respeito do tratamento que pertencia o Governador de Macão, segundo a representação do Senado, se mandou responder ao mesmo Governo. pag. 184.
- Determinando que os pezos de Dachins fossem todos iguais & &: assim them que os generos recebidos na Alfandega em pagamento dos Direitos que fossem arrematados em praça na presença do Senado & &. pag. 185.
- Ordenando que os substitutos dos lugares dos Membros do N. Senado continuassem nos respectivos lugares &. pag. 185.
- Ficando certo da boa hospitalidade com que o Senado dêo aos Ungaros arribados a este Porto; porem que se tenha em consideração sobre o Cabedal q' administra & & pag. 186.
- Declarando, que visto a inexecução do N. Senado ácerca do methodo das contas geraes, foi recommendado ao Governador e Cap.^m Geral para o devido cumprimento do mesmo; com pena de prisão aos opositores. pag. 186.
- Acerca da morte do Cap.^m Fran.^m Migueis pelo china & refere-se a falta de deligencia para com os Mādarins. pag. 186.
- Sobre a representação do N. Senado ácerca do pagamento da congrua do Vigario Geral &. pag. 187.

Ficando de se informar, se com effeito tenha o N. Senado cumprido as Ordens em que mandavão dar ao Ilmo Governador alguns livros, e papeis para certa deligencia &. pag. 187.

Determinando, que não obstante as razoens do Nobre Senado, que vendessem as cazas que forão feitas na Praia grande para a residencia do Gov.^o, e q' o seo producto fosse indemnizado á R.^l Cx.^a, e dos q' faltassem se houvessem dos bens daquelles q' os mandarão fazer & &. pag. 188.

Acerca da remessa dos Degredados a Timor. pag. 188.

Relação dos prezos que vão degredados para as Ilhas de Solor e Timor na prezente monção de 1772. pag. 189.

Extranhando o procedimento do N. Senado de ter embaraçado a admissão de algumas pessoas nomeadas nas pautas por S. Ex.^a para servir o cargo publico &.^a pag. 189.

Ficando certo da notificação que se fez ao Cap.^m do Barco da Viagem para não vender fazenda nos Portos da Escalla. pag. 189.

Accuzando a recepção do Cathalogo dos Homens bons. pag. 190.

Determinando que não fizesse fardamento para tropa, enquanto S. Magestade o não mandasse &. pag. 190.

Sobre a morte de hum china p.^a hum Inglez. pag. 190.

Acerca da Ordem que se dêo ao Ilmo Governador para se regular em occazioens de carias com os chinas. pag. 190.

Accuzando a recepção das contas geraes do anno de 1771. pag. 191.

Sobre a remessa de 60 Baris de polvora, e o seo producto fosse empregado em breu & para a Capital. pag. 191.

Determinando, que se arriscasse algum dinheiro para a viagem de Timor, segundo a capacidade do barco &. pag. 191.

Sobre a necessidade de hum Prelado Diocezano, segundo a Carta do N. Senado. pag. 191.

Promovendo a Jozé Pedro Soares no posto de Capitão d' Arthelharia &.^a pag. 192.

Acerca da congrua de 200 t.^a do Vig.^o G.^l, segd.^o a Regia Ordem. pag. 192.

Remettendo novas pautas dos Thezoureiros &. pag. 192.

Acerca da noticia q' S. Ex.^a teve do desembarque de 20 caixas de Opio de 1 navio Inglez; Ordenando q' se procedesse contra os culpados segundo as Ordens &.^a pag. 192.

Remettendo os Petrechos de guerra ao Porto. pag. 193.

Relação dos effectos que se remetem de Socorro para as Ilhas de Solor, e Timor, no Barco de Viagem S. Filipe e S. Thiago, da receita do Almozarife das Armas, e Muniçoens desta Cidade de Goa Andre Lopes Leão em Mayo de 1773. pag. 193.

Sobre a obrigação que esta Cidade tem de mandar todos os annos hum Navio a Goa, e que o fizesse sahir em tempo proprio &. pag. 194.

Sobre a parte que teve da abertura da pauta dos novos Officiaes do Senado. pag. 194.

Sobre os erros que se acharão nas folhas da contas da Recceita, e Despeza do N. Sen.º, e pede a clareza dos d.ºs erros. pag. 195.

Em que se remete as novas Pautas de Officiaes do Senado desde 1775 até 1777 pag. 196.

Em q' ordenou que não deixasse sahir nenhum navio, sem os necessarios concertos e massames, principalm.^{te} aquelles q' tivessem de levar fundos desta Administração. pag. 196.

Sobre a venda darroz aos Pobres & &. pag. 196.

Sobre a vinda a Macão da Náo N. S. de Penha de França em Serviço de S. Mag.º. pag. 197.

Providenciando o modo de fazer leiloens dos generos tirados, dos Reaes Direitos d'Alfandega. pag. 197.

Sobre a exclusiva da viagem de Timor do navio da Pauta. pag. 198.

Em q' pedia informação do motivo p.º q' o morador Simão d'Araujo Roza mandou o seu navio a Timor, sem licença. pag. 198.

Declarando q' os guardas do Tabaco a bordo de navios chegados fossem pagos p.^{ta} administração do mesmo artigo. pag. 199.

Sobre as meyas custas q' houvessem de pagar ao Tabelião, e Escrivão na forma da Ordenação do Reyno. pag. 199.

Sobre a chegada a Macão da Fragatta Sr.ª da Penha, em q' vinha nella hum Professor de Grammatica Latina, com o ordenado de 400 mil reis. pag. 199.

Sobre a demolição de huma tercena junto ao forte de S. Pedro, p.º requisição de Mandarim &. pag. 200.

Ratificando novamente as ordens ácerca de prohibição da venda de cazas aos Chinas: com penas aos transgressores. pag. 200.

Ficando sciente da recepção da Pauta duplicada de novos Senadores. pag. 201.

Pedindo informação dos motivos p.º q' não tiravão Direitos das fazendas vindas de Cantão. pag. 201.

Sobre a remessa dos Degradados p.ª Timor. pag. 202.

Relação dos Soldades Portuguezes que na presente monção vão remetidos para as Ilhas de Solor e Timor. pag. 202.

Determinando q' os Off.^{es} do N. Senado vencessem as propinas dos Officios, segundo o estillo. pag. 202.

Sobre a nomeação do Escrivão da Camara Antonio J.^o Pereira, e sobre a recepção das pautas dos Membros do N. Senado. pag. 203.

Sobre o selleiro de arroz, e da obrigação do Senado de cuidar com provimento deste genero p.^a bem do Povo. pag. 203.

Mandando ouvir aos Negociantes se convinha, a bem do commercio, restringir e coartar o numero de navios. pag. 204.

Permittindo, q' se entregasse certa quantia ao Procurador p.^a as despesas da sua repartição. pag. 204.

Sobre a representação do N. Senado ácerca da falta de observancia dos seus privilegios concedidos p.^r S. Mag.^o. pag. 205.

Ácerca do exame a que se procedeo nas contas geraes do anno de 1773. pag. 205.

Approvando o soldo que antigamente tinha o Juresbaça (sic.) e dos 20 t.^s de aluguel das cazas. pag. 206.

Ditto á admissão de hum cirurgião Francez p.^a o serviço da cidade, e q' tomassem os remedios da Botica da Miz.^a pag. 206.

Sobre a mudança de Tronco velho p.^a junto ás cazas do N. Senado segundo a representação do Ill.^{mo} Gov.^{dor} pag. 206.

Sobre o mesmo assunto. pag. 206.

Ácerca da notificação ao Cap.^m do Navio da viagem de Goa p.^a não vender fazendas em Portos de Sul. pag. 207.

Sobre os 100 t.^s de ordenado ao Escrivão do Thezoureiro do Nobre Senado. pag. 207.

Sobre a noticia da chegada a Macio do Exm.^o Bispo Diocezano: ordenando q' mandasse fazer os reparos do Palacio Episcopal &. pag. 207.

Em que determinou que fizesse hum regulamento fixo dos fretes dos navios & pag. 208.

Em que mandou proceder contra Joaq.^m Modesto p.^o haver mandado o seu navio com fundos desta Cidade a differentes Portos sem licença competente. pag. 208.

Sobre o bando ácerca da proibição de jogos de paradas e que o Juiz Ordinario soubesse disto na Devassa Janeirinha. pag. 209.



Ácerca das contas geraes desta Administração: e pedindo informação sobre algumas despesas q' se tem feito, assim nos carretos dos trastes p.^a assistir a entrada de Freiras, como de sustento que se dão ao Rêo filho de Manilla, q' era mais proprio da Mizr.^a & & &. pag. 209.

Sobre o pagamento que se fez ao Hupú de importancia das chapas q' ficou com o Jurubaça: determinação q' houvesse dos ordenados deste empregado a d.^a quantia; e mandando nomear p.^r Jurubaça, e Recebedor da penção do Suntó pessoa idonea, e fiel &. pag. 210.

Sobre a pertença de João Ribeiro Guimaraens ácerca de sua divida. pag. 211.

Determinando que se observasse com prudencia as Ordens ácerca da introdução do Opio em Mació, segundo os cazos ocorrentes. pag. 211.

Sobre o procedimento q' houvesse de praticar ao devedor João Ribeiro Guimarães. pag. 211.

Recommendo auxilio a favor do Ill.^{mo} Gov.^{doe} D. Rodrigo da Costa p.^{lo} naufragio q' soffeo. pag. 211.

Sobre a dificuldade de se estabelecer hum selleiro de arroz, segundo a representação do Nobre Senado. pag. 212.

Ficando sciente da razão que teve de se não tirarem Direitos de reexportação: determinando, que ouvisse ao Illmo Gov.^{doe}, e Homens bons ácerca do estabelecimento de huma Alfandega com Juiz, e Officiaes competentes &. pag. 212.

Determinando que remissem todas as cazas que se achavão em poder dos Chinas & & pag. 213.

Sobre a remessa de 60 barris de Polvora p.^a Mació, satisfazendo o seu importe segundo a Ordem &. pag. 213.

Sobre os Membros do Senado preferissem p.^r idade. pag. 213.

Sobre ter-se pago mais hum mez de saldo a guarnição da Fragata Sr.^a da Penha. pag. 214.

Reprovando o estabelecimento dos 3 t.^{os} que arbitrou ao Ajudante do Tabelião das Notas, e que este pagasse dos seus ordenados. pag. 214.

Determinando, que quando houvesse precizoens de concertos nas rezidencias do Gov.^{doe}, que o participasse ao Senado, p.^a os mandar fazer p.^r o seu Procurador. pag. 214.

Ficando sciente da ida do Escrivão da Camara a Goa p.^a se expôr os requerimentos do Senado. pag. 215.

Sobre o inconveniente que poderia rezultar a rezidencia da Comp.^a Holandeza proximo a Fort.^a do Monte. pag. 215.

- Copia. pag. 215.
- Sobre a jurisdição de quem tocavão metter guardas a bordo de navios. pag. 217.
- Sobre o impedimento que houve do Ill.^{mo} Gov.^{dor} p.^a se não executar a anterior ordem de S. Ex.^a em que mandava dar 4 mil t.^a a juro p.^a pobreza &. pag. 217.
- Sobre o motivo p.^r que o morador Simão de Araújo Roza mandou o seu navio a Timor contra as ordens & &. pag. 217.
- Approvando o estabelecim.^{to} do ordenado ao Síndico Antonio Salvador. pag. 218.
- Approvando o pagamento q' se fizeram aos Off.^{es}, e Degredados p.^a Timor. pag. 218.
- Sobre a permissão q' teve do Rey de Cochinchina de poderem os navios de Macão irem commerciar no seu Porto. pag. 218.
- Sobre a devassa que se tirou a João Fernandez da Silva. pag. 218.
- Sobre a morte de Jozé Caetano Pinto, e da contenda havida entre o Exmo Bispo, e o Ill.^{mo} Gov.^{dor}, sobre os papeis do mesmo falecido &. pag. 219.
- Sobre a remessa da devassa que se procedeo contra João Frz da Silva. pag. 219.
- Approvando o regulamento dos fretes dos navios &. pag. 220.
- Sobre a Pinhura feita nos bens de Joaq.^m Modesto de Britto. pag. 220.
- Pedindo informação á representação do Ex.^{mo} Diocezano, ácerca de necessid.^e de fontes nesta Cidade. pag. 220.
- Representação do Ex.^{mo} Diocezano sobre o assunto acima referido. pag. 221.
- Recommendação a favor do Ill.^{mo} Gov.^{dor} D. Rodrigo de Castro. pag. 221.
- Sobre a remessa de novas pautas dos Thezoueiros. pag. 222.
- Declarando que se mandou conhecer a representação do N. Senado em como o Ill.^{mo} Gov.^{dor} concedeo entrada a hum navio Francez p.^a se aproveitar do contrabando &. pag. 222.
- Ditto q' se observassem os Privilegios do N. Senado, e q' supplicasse a Sua Mag.^a a sua confirmação. pag. 222.
- Concedendo licença p.^a o Alferes Mor e Escrivão da Camara podesse andar com o bastão, e insignia militar. pag. 222.
- Sobre ter mandado passar Carta de Serventia de Escr.^m da Camara com ordenado de 400 t.^a a Ant.^o J.^o Pr.^a. pag. 223.
- Sobre os 25 barris de Polvora remettidos a Timor. pag. 223.
- Em que remettia a via da successão do Gov.^{dor} D. Rodrigo de Castro. pag. 223.
- Sobre a razão q' havia de se não ter vendido os Picos de Pão vermelho. pag. 223.
- Agradecendo os parabens q' o N. Senado deo a S. Ex.^a pag. 224.

- Sobre as queixas havidas contra o Gov.^{do} Diogo Fez' Salema. pag. 224.
- Sobre as difficuldades da mudança do Tronco & &. pag. 224.
- Acerca da accomodação q' se dêo ao Ex.^{mo} Diocezano. pag. 224.
- Determinando q' não pagasse a nenhum Off.^l despachado a Timor, incluzível o Gov.^{do} do m.^{to}, sem q' se apresentasse a sua Patente. pag. 224.
- Sobre ser estilo pagar as despesas das Fragatas de S. Magestade. pag. 245.
- Acerca da representação que fez S. Ex.^a em como o Gov.^{do} Diogo Fernandez comprou hum navio, em nome de Francisco de Paula com o destino de mandar ao Reyno; tirando para o fabrico do ditto as madr.^{as} do Senado, e dos moradores: dando Providencia a este respeito. pag. 225.
- Sobre o Conselho q' teve lugar em Macão p.^a ordem Sup.^{or}, acerca determinar-se numero certo de navios & &. pag. 225.
- Recommendo q' deferisse o requerim.^{to} da viuva de M.^{al} Correa, q.^{da} fosse do estilo, em vista de sua necessid.^e pag. 226.
- Sobre a decadencia do commercio de Macao. pag. 227.
- Sobre as obras que fizerão na redificação do Palacio Diocezano. pag. 228.
- Em q' mandou pagar de 3 em 3 mezes a congrua do Prelado Diocezano. pag. 228.
- Em q' remettia novas Pautas dos Off.^{es} do Senado. pag. 228.
- D.^o d.^a dos Thezoueiros. pag. 228.
- Sobre a dizistencia que os fiadores de Joaquim Modesto fizerão sem Sentença da Sup.^{or} Instancia & &. pag. 229.
- Sobre o não ter lugar a criação do Off.^o de Escrivão de Judicial nomeado p.^o Senado. pag. 229.
- Acerca da prizão que soffrêo Thomé Fran.^{co} p.^o contrabando de anfião, e de o ter dilado a socied.^e q' tinha com o Gov.^{do} desta Cidade. pag. 230.
- Sobre a devassa que se tirou nos lançamentos dos leiloens da Alfandega. pag. 230.
- Sobre a recepção da folha da carga do Navio da presente viagem de Goa. pag. 230.
- Mandando executar-se as Ordens do Ex.^{mo} Marquez de Castello novo nas occa- zioens de elleiçoens. pag. 231.
- A 2.^a via da d.^a recepção de Conta de leylão d'Alfandega. pag. 231.
- Sobre a remessa de 50 Barris de polvora p.^a Macão. pag. 231.
- Que mandasse informar o requerimento do Senado acerca de augmento de propina dos seus Membros. pag. 231.
- Em que acompanhava a 2.^a via dos Off.^{es} do anno de 1776, p.^o naufragio do navio de vias. pag. 231.

Em q' mandou informar ácerca de se obviar os direitos de fazendas retornadas; e pagar só a meya respondencia. pag. 232.

Sobre as Pessas de bronze que o Gov.^o de Timor pedira, que se mandassem fazer em Mació. pag. 232.

Sobre não ter lugar a nomeação de hum Ajud.^o d'Escrivão dos Orfaons. pag. 232.

Sobre o falecim.^o de João Fernandez, e foi descuberto q' em seu poder se achavão 11 caixas de Opio do Armenio Lazaro; da tomadia q' os fizerão e do embargo q' houve da parte do ditto armenio & &. pag. 233.